

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92001/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**, por meio do Setor de Licitação, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** para **REGISTRO DE PREÇOS** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais legislação aplicável.

UASG: 929532

Data da sessão: 23/01/2026

Horário da Fase de Lances: 08h:00min

E-mail do Setor de Licitação: cpsmc.licitacoes@gmail.comEndereço Eletrônico da Licitação: www.gov.br/compras

Tempo de Referência: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos (controlados e não controlados) para utilização nos atendimentos realizados nas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema e as constantes no Termo de Referência, prevalecerão as descrições no Termo de Referência.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.1.1. Os valores máximos aceitáveis para fins de julgamento da proposta estão apresentados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretária de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretária de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CPSMC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Poderão participar do presente processo de licitação:

3.2.1. Poderão participar do presente processo de contratação **qualquer empresa regularmente estabelecida no País** que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

3.2.1.1. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

3.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Estado do Ceará, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.3. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CPSMC, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

3.3.4. Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.7. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.4.1. SICAF e Relação de Empregados Públicos disponíveis no Portal da Transparência do CPSMC, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.4.2. Cadastro Consolidado da Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em campo próprio do sistema.

3.7. Os consórcios de empresas poderão participar deste certame, desde que atendidos os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço da sua proposta, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (**Anexo 1**).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto no Termo de Referência (**Anexo I**).

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições previstos no Termo de Referência (**Anexo I**).



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

4.5. A omissão dos prazos e condições fixados no Termo de Referência (**Anexo I**) implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.7.1. De condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.7.2. para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.7.3. De cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.8. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.9. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

4.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.3. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail cpsmc.licitacoes@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “**aberto e fechado**”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item **6.3**.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.3.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.4.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade;

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.6. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item **6.3**.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.4.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.4.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **0,05%**.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo II** do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail cpsmc.licitacoes@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de até **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5. A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem **10.1.4** não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo CPSMC.

10.1.6. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7. A proposta será desclassificada quando:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1. O CPSMC poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (**Anexo 1**).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

10.2.4. *Não será aceita proposta de preços que contenham itens ao valor unitários e/ou totais acima do valor estimado previsto no Termo de Referência (Anexo I).*

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar e cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, nos termos do item **3 do Anexo I (Termo de Referência)** deste Aviso de Contratação Direta.

11.2. Os documentos exigidos nos termos do item **3 do Anexo I (Termo de Referência)** que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.3. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem **4.7.2** deste edital.

11.4. O prazo para envio dos documentos de que trata o item **11.1** é de, no mínimo, **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.1. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

11.4.2. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **11.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item **11.6** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item **11.6**, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail cpsmc.licitacoes@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

11.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **60 (SESSENTA) MINUTOS** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item **13.1** deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item **13.1.2**.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Secretário Executivo do CPSMC para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora.

14.2. A adjudicação e homologação desta licitação competem a autoridade competente ou pessoa designada do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC para tal função.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no Anexo III (Minuta de Ata de Registro de Preços) deste Edital.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, conforme previsto no **Anexo I** (Termo de Referência).

17. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico cpsmc.licitacoes@gmail.com.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

17.1.1. Se realizadas por meio eletrônico, até as 23h59min da data limite fixada, ou até as 16h dessa mesma data, se realizada de forma protocolar nas dependências do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC no endereço, Rua Vicente Alencar Oliveira, s/s, Bairro Mirandão, Crato/Ceará.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem acima, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

17.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.3.1. Será adotado o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU em seu acórdão 1.211/21 – Plenário, onde será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, dando a oportunidade aos licitantes para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, objetivando o interesse público e a proposta mais vantajosa para administração pública.

18.4. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

18.7. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o Foro da comarca de Crato, no estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS

19.1. À fiscalização, à gestão do Contrato, à entrega do objeto, às condições de pagamento, as obrigações do contratado e contratante, e demais condições encontram-se previstas no Termo de Referência/Minuta de Contrato.

19.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.2.1. Anexo I - Termo de Referência.

19.2.1.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos.

19.2.2. Anexo II - Carta Proposta.

19.2.3. Anexo III - Ata de Registro de Preços.

19.2.4. Anexo IV - Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato e Termo de Ciência e Concordância.

Crato/Ceará, 06 de janeiro de 2026.

Cicero Leosmar Parente Gomes
Pregoeiro
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos (controlados e não controlados) para utilização nos atendimentos realizados nas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 360.157,87 (trezentos e sessenta mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, conforme quadro o **Quadro I** deste Termo de Referência.

1.2. Da Justificativa da Contratação

1.2.1. A presente contratação visa suprir a necessidade contínua e essencial de medicamentos utilizados nas atividades assistenciais das Policlínicas Regionais e Centros Especializados em Reabilitação (CERs) vinculados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC).

1.2.2. Trata-se de insumos farmacêuticos indispensáveis à execução dos serviços públicos de saúde sob responsabilidade das unidades consorciadas, cuja ausência comprometeria gravemente a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Os medicamentos contemplados abrangem: fármacos de uso ambulatorial (tratamentos contínuos e crônicos); medicamentos hospitalares utilizados em atendimentos de urgência e procedimentos especializados; psicotrópicos e controlados, destinados a programas específicos de saúde mental; Medicamentos de apoio terapêutico e de reabilitação, empregados nos protocolos clínicos das unidades do CER.

1.2.3. O consumo regular desses medicamentos decorre do atendimento de pacientes provenientes de diversos municípios da microrregião de saúde do Crato, atendendo a programas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Ceará. Estudos internos realizados pelas equipes farmacêuticas das unidades indicam um consumo médio mensal estável, sendo necessária a contratação com vigência mínima de 12 (doze) meses para garantir o abastecimento ininterrupto e a segurança terapêutica dos pacientes.

1.2.4. A falta de medicamentos acarreta riscos clínicos e éticos, afetando a adesão ao tratamento, a efetividade das terapias e a imagem institucional do CPSMC perante a população. Além disso, impacta diretamente os indicadores de desempenho pactuados. Dessa forma, a contratação busca assegurar o cumprimento das diretrizes de continuidade, eficiência e qualidade da assistência farmacêutica, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de planejar e justificar adequadamente suas contratações. No caso presente, o problema identificado é a necessidade de manutenção contínua do estoque de medicamentos para o atendimento das demandas farmacoterapêuticas das unidades do CPSMC.

1.2.5. Assim, o CPSMC, enquanto ente público de gestão consorciada de serviços de saúde, tem a obrigação de garantir a disponibilidade e o acesso regular a medicamentos, em conformidade com as políticas públicas de saúde e com o princípio da integralidade do atendimento previsto no SUS. A ausência de medicamentos gera consequências graves, tais como: interrupção de tratamentos de doenças crônicas; agravamento de quadros clínicos e aumento de internações hospitalares; descontinuidade de programas de reabilitação e terapias medicamentosas; risco de judicialização por parte de pacientes e órgãos de controle.

1.2.6. Portanto, a necessidade é real, permanente e contínua, sendo a aquisição planejada a medida mais racional e eficiente para garantir a continuidade dos serviços de saúde e o uso adequado dos recursos públicos. Diante do exposto, a necessidade da presente contratação é amplamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico, sanitário e econômico, evidenciando-se que: Trata-se de demanda contínua e essencial à manutenção das atividades assistenciais das unidades do CPSMC e a ausência de contratação comprometeria a continuidade dos serviços públicos de saúde.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026:

ID PCA PNCP: 11552755000115-0-000001/2026.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-1/2026.

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	POLI I	Cynthia Aguiar Frota Neves
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	POLI II	Luciana Sobreira de Matos
Centro Especializado em Reabilitação	CER II	Cynthia Aguiar Frota Neves
Centro Especializado em Reabilitação	CER IV	Lara Alecrim Santana

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.2. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os serviços que compõe o objeto do presente processo de dispensa de licitação, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. Opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, considerando que as razões que fundamentam essa escolha encontram-se devidamente expostas e justificadas nos tópicos pertinentes do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Pregão Eletrônico**, sendo adotado o critério de julgamento de **Menor Preço Por Item** das propostas com modo de disputa **Aberto E Fechado**. As justificativas que resultaram no critério de julgamento de encontram-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

2.5. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.

2.6. Poderão participar do presente processo de contratação **qualquer empresa regularmente estabelecida no País** que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

2.7. Poderão participar da contratação, pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas constantes no art.15 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.1. Justifica-se a participações de pessoas jurídicas em consórcio, no sentido de ampliar a competitividade, buscando assim, a seleção da proposta que melhor atenda os interesses da administração pública.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

3.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

3.3. Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

3.3.1. Entende-se por **habilitação jurídica**:

3.3.1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.3.1.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.3.1.4. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual De Responsabilidade Limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.3.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.3.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.3.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

3.3.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

3.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.2. Entende-se por regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista:

3.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

3.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou, se for o caso, Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3.3.3. Será exigido para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

3.3.3.1. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, de acordo com os arts. 50 a 52 da Lei Federal Nº 6.360/1976, bem como de acordo com a RDC/ANVISA nº 16 de 1º de abril de 2014.

3.3.3.2. Ao tratar-se de **medicamentos sujeitos ao controle especial**, apresentar Autorização Especial de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Conforme Portaria SVS/MS nº 344/98 e da Portaria SVS/MS nº 6/1999.

3.3.3.3. Nos termos do artigo 21 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e do artigo 2º da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, deve a licitante apresentar **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento)** vigente expedido pela vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

3.3.4. Será exigido para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

3.3.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3.5. As exigências documentais previstas neste capítulo encontram-se devidamente amparadas e fundamentadas nos tópicos pertinentes do Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, da motivação e da eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRORROGAÇÕES

4.1. O licitante vencedor do certame, após a homologação do processo, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

4.2. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

4.3. Os preços registrados serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

4.4. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial ou até o término das quantidades registradas.

4.4.1. Em caso de divergência na data das publicações entre o Portal Nacional de Contratações Públicas e a Imprensa Oficial, será considerada a última data publicada.

4.5. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

4.6. No que se refere às condições temporais das contratações decorrentes, estas deverão ser realizadas durante a vigência da ata, considerando que o prazo de execução dos contratos oriundos do registro de preços poderá ser estendido para além do período de validade da ata, conforme permitido pelo art. 35, §2º, da Resolução 06/2023 do CPSMC.

4.6.1. Tal previsão é indispensável para assegurar que os compromissos firmados com base na ata sejam cumpridos integralmente, mesmo que a execução do objeto contratado ultrapasse o prazo de vigência da própria ata, garantindo eficiência, continuidade e economicidade no atendimento às demandas públicas.

4.7. Fica dispensada a formalização de instrumento contratual, haja vista tratar-se de contratação com entrega imediata e integral dos produtos, sem geração de obrigações futuras por parte da contratada além da entrega do objeto, o que autoriza a adoção de instrumento hábil diverso do contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 7º, parágrafo único, do Anexo III da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

4.7.1. A Nota de Empenho será emitida com base em cada pedido de material formulado ao FORNECEDOR e constituirá, para todos os fins, documento hábil de formalização da avença, substituindo o contrato, conforme previsão expressa do Art. 56, §1º, da Resolução 06/2023 do CPSMC.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. São designados os seguintes empregados públicos como gestores de contrato:

Empregado Público	Cargo
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral

5.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico(a)
Nathalie Peixoto Ratts	Farmacêutico(a)

5.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega do objeto é de **15 (quinze) dias corridos**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado as condições exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.6.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

8.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:

9.1.1. A entrega dos bens se dará **de forma parcelada** conforme a necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

9.1.2. Os bens deverão ser entregues das **08h:00min às 17h:00min** nos seguintes endereços:

LOCAL DE ENTREGA
<i>Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>
<i>Centro de Especialidades em Reabilitação – CER IV, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>
<i>Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.</i>
<i>Centro de Especialidades em Reabilitação – CER II, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.</i>

9.1.3. Fornecer exclusivamente medicamentos que atendam às disposições da Lei nº 6.360/1976 e demais normas sanitárias aplicáveis, devendo possuir registro ativo na ANVISA, bem como comprovação de regularidade sempre que solicitado.

9.1.4. Manter válidas e atualizadas, durante toda a vigência contratual, as seguintes

autorizações, conforme o caso:

- a) Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE;
- b) Autorização Especial – AE, quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial;
- c) Licença ou Alvará Sanitário expedido pela autoridade competente.

9.1.5. Fornecer somente medicamentos fabricados, armazenados, distribuídos e transportados em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Distribuição, conforme normas e RDCs da ANVISA.

9.1.6. Entregar medicamentos com no **mínimo 75% do prazo de validade vigente na data da entrega**, ficando vedado o fornecimento de produtos com prazo inferior.

9.1.7. Assegurar que os medicamentos sejam entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, não violadas e adequadamente conservadas, conforme RDC nº 71/2009.

9.1.8. Garantir que a rotulagem contenha, obrigatoriamente:

- a) Nome do medicamento e/ou princípio ativo;
- b) número de lote;
- c) data de fabricação e validade;
- d) número de registro na ANVISA;
- e) informações do fabricante;
- f) via de administração e demais elementos exigidos pela vigilância sanitária.

9.1.9. Manter condições adequadas de transporte e armazenamento, atendendo integralmente à RDC nº 430/2020, bem como às demais normas de Boas Práticas aplicáveis.

9.1.10. Garantir o monitoramento contínuo de temperatura, umidade e estabilidade durante o transporte, apresentando documentos comprobatórios quando requisitado pela fiscalização.

9.1.11. Preservar a integridade físico-química dos medicamentos desde a origem até o recebimento definitivo pela Contratante.

9.1.12. O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado (incluindo no preço dos bens), às expensas da contratada.

9.1.13. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

9.2. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

9.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.2.1.1. Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

9.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

9.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, dias (três dias) sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.4. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para os materiais fornecidos deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês, separadamente por unidade solicitante**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **05/12/2025**.

12.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

12.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

12.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

12.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

12.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

14.1. As especificações técnicas, as imagens ilustrativas, quantidades e os valores estimados encontram-se devidamente detalhados no **Quadro I** deste Termo de Referência.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão a conta das dotações orçamentárias das Unidades Demandes gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual nos termos do § 4º, do artigo 18, da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

QUADRO I
ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Código	Descrição	Un. Medida	POLI I	POLI II	CER II	CER IV	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	625920	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	0	50	0	0	50	R\$ 9,78	R\$ 489,00
2	430214	AGUA, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTO DE PVC, SOLUCAO INJETAVEL, PARA INJETAVEL ENDOVENOSA, FRASCO BOLSA 500ML, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	180	0	0	180	R\$ 11,97	R\$ 2.154,60
3	370894	AGUA, SOLUCAO INJETAVEL ENDOVENOSA AMPOLA 10ML, PARA INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	0	2400	200	200	2800	R\$ 0,63	R\$ 1.764,00
4	371010	AMINOFILINA, 24MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 10ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	0	50	0	0	50	R\$ 5,05	R\$ 252,50
5	798730	AMIODARONA CLORIDRATO, 50MG/ML, AMPOLA 3 ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12	50	50	0	112	R\$ 2,79	R\$ 312,48
6	·	ANTIINFLAMATORIO, ANALGESICO E ANTITERMICO, INJETAVEL, A BASE DE MELOXICAN 15MG/ML, AMPOLA 1.5ML.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	100	0	0	0	100	R\$ 7,11	R\$ 711,00
7	384303	ATROPINA (SULFATO), 0,25MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12	100	100	0	212	R\$ 0,93	R\$ 197,16
8	813572	BARIO SULFATO, 1G /1ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO 150 ML, FRASCO 1.0 UNIDADE	FRASCO 1.0 UNIDADE	0	100	0	0	100	R\$ 22,47	R\$ 2.247,00
9	·	BICARBONATO DE SÓDIO 10% 10ML INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA	UNIDADE 1.0 AMPOLA	0	50	0	0	50	R\$ 1,28	R\$ 64,00
10	·	BICARBONATO DE SODIO, 8,4%, AMPOLA 10ML, ENDOVENOSA, UNIDADE 1.0 UNIDADE.	UNIDADE 1.0 UNIDADE	12	50	0	0	62	R\$ 1,20	R\$ 74,40
11	6277210	BISACODIL, 5MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	0	3000	0	0	3000	R\$ 0,29	R\$ 870,00

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

12	805366	BROMOPRIDA, 5MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12	50	40	24	126	R\$ 3,63	R\$ 457,38
13	11038310	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA. OBS: AMPOLA DE 1 ML.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	0	50	50	24	124	R\$ 1,19	R\$ 147,56
14	-	CAPTOPRIL, 25 MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	0	120	0	0	120	R\$ 0,23	R\$ 27,60
15	1716210	CETOPROFENO, 100MG, PO LIOFILIZADO OU SOLUCAO INJETAVEL, PARA USO INTRAVENOSO, FRASCO AMPOLA OU BOLSA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	12	50	0	0	62	R\$ 5,49	R\$ 340,38
16	798885	CETOROLACO TROMETAMOL, COMPRIMIDO, 10MG, SUBLINGUAL, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	0	100	0	0	100	R\$ 2,36	R\$ 236,00
17	-	CIMETIDINA, 150MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2.0 MILILITROS.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	25	0	120	0	145	R\$ 1,77	R\$ 256,65
18	-	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO, 500MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	0	1500	0	0	1500	R\$ 1,48	R\$ 2.220,00
19	387658	CLONIDINA, AMPOLA 1ML, CLORIDRATO, 150 MCG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	0	50	0	0	50	R\$ 4,62	R\$ 231,00
20	387665	CLORETO DE POTASSIO, 10% 100MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 10ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12	60	0	0	72	R\$ 0,39	R\$ 28,08
21	430091	CLORETO DE SODIO + GLICOSE SOLUCAO, 0,9% (9MG/ML) + 5% (50G/ML) SOLUCAO GLICOFISIOLOGICA 1:1, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO/BOLSA 500ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTO DE PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	30	24	20	74	R\$ 8,05	R\$ 595,70
22	430140	CLORETO DE SODIO SOLUCAO FISIOLOGICA, 0,9% 9MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO BOLSA 500ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTO DE PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	150	300	120	100	670	R\$ 8,06	R\$ 5.400,20

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

23	430158	CLORETO DE SODIO SOLUCAO FISIOLÓGICA, 0,9% 9MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO/BOLSA 250ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTO DE PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	250	250	120	50	670	R\$ 4,62	R\$ 3.095,40
24	387111	COLAGENASE + CLORANFENICOL, POMADA DERMATOLOGICA, BISNAGA 30G, 0,6U/G + 0,01G/G, UNIDADE 1.0 BISNAGA.	UNIDADE 1.0 BISNAGA	0	40	0	0	40	R\$ 43,12	R\$ 1.724,80
25	1523995	COMPRIMIDOS, PREDNISOLONA 20,00MG, EXCIPIENTE Q S P 200,0MG, CAIXA 10.0 UNIDADES.	CAIXA 10.0 UNIDADES	0	50	0	0	50	R\$ 1,14	R\$ 57,00
26	387175	CONTRASTE RADIOLOGICO, 300MG I/ML DE IODO, NAO IONICO DE BAIXA OSMOLALIDADE, FRASCO 100ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 FRASCO.	UNIDADE 1.0 FRASCO	0	500	0	0	500	R\$ 212,91	R\$ 106.455,00
27	387168	CONTRASTE RADIOLOGICO, 300MG I/ML DE IODO, NAO IONICO DE BAIXA OSMOLALIDADE, FRASCO 50ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 FRASCO.	UNIDADE 1.0 FRASCO	0	200	0	0	200	R\$ 108,92	R\$ 21.784,00
28	1542124	CONTRASTE RADIOLOGICO, 350MG/ML, NAO IONICO DE BAIXA OSMOLALIDADE, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA 50ML, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA	0	300	0	0	300	R\$ 146,85	R\$ 44.055,00
29	375682	DESLANOSIDEO, 0,2MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	0	50	0	0	50	R\$ 3,12	R\$ 156,00
30	1087656	DEXAMETASONA, 1MG/G, CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA 10G, UNIDADE 1.0 BISNAGA.	UNIDADE 1.0 BISNAGA	50	15	0	15	80	R\$ 9,35	R\$ 748,00
31	1103430	DEXAMETASONA, 4MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2,5ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	25	50	50	50	175	R\$ 2,99	R\$ 523,25
32	372810	DEXCLORFENIRAMINA, 2MG, COMPRIMIDO, MALEATO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	0	1000	0	0	1000	R\$ 0,58	R\$ 580,00
33	1408088	DEXPANTENOL, VITAMINA B5 50MG/G, POMADA DERMATOLOGICA, BISNAGA 30G, UNIDADE 1.0 BISNAGA.	UNIDADE 1.0 BISNAGA.	0	0	0	150	150	R\$ 7,15	R\$ 1.072,50

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

34		DEXTROCETAMINA (CLORIDRATO), 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPO LA	0	50	0	0	50	R\$ 25,98	R\$ 1.299,00
35	402002	DIAZEPAM, 5MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	20	0	100	100	220	R\$ 1,33	R\$ 292,60
36		DICLOFENACO (SODICO), 25MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 3ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	80	50	0	0	130	R\$ 2,30	R\$ 299,00
37	1059839	DICLOFENACO DIETILAMONIO, 11,6MG/G, GEL, BISNAGA 60G, UNIDADE 1.0 BISNAGA.	UNIDADE 1.0 BISNAGA.	0	20	36	30	86	R\$ 11,15	R\$ 958,90
38	375717	DIPIRONA, 500MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	0	20	0	0	20	R\$ 0,85	R\$ 17,00
39	374822	DIPIRONA, 500MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	25	100	0	0	125	R\$ 3,00	R\$ 375,00
40	1541529	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA, 5MG/ML + 2MG/ML, SUSPENSAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	100	0	0	0	100	R\$ 16,97	R\$ 1.697,00
41	375763	DOPAMINA, CLORIDRATO SOLUCAO INJETAVEL, 5MG/ML, AMPOLA 10 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	0	50	50	0	100	R\$ 3,63	R\$ 363,00
42	429834	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE	AMPOLA 1.0 UNIDADE	12	50	50	0	112	R\$ 1,98	R\$ 221,76
43	1164955	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA, 4MG/ML + 500MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 5ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	25	50	0	0	75	R\$ 1,73	R\$ 129,75
44	388863	ETILEFRINA (CLORIDRATO), 10 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	12	42	36	24	114	R\$ 2,12	R\$ 241,68
45	388870	ETOMIDATO, 2MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 10ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	0	50	0	0	50	R\$ 25,38	R\$ 1.269,00

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

46	1260906	FENITOINA, AMPOLA 5ML, SODICA 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12	50	20	0	82	R\$ 3,48	R\$ 285,36
47	.	FENOBARBITAL (SÓDICO), 100MG /ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	12	0	50	50	112	R\$ 2,96	R\$ 331,52
48	1198306	FENTANILA (CITRATO), 0,05 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO/AMPOLA 10 ML, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPO LA	130	600	0	0	730	R\$ 8,69	R\$ 6.343,70
49	.	FENTANILA, 0,05 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	65	300	0	0	365	R\$ 3,50	R\$ 1.277,50
50	390508	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 5 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	12	300	10	0	322	R\$ 34,88	R\$ 11.231,36
51	390515	FLUORESCEINA, 1 %, SOLUCAO OFTALMICA, FRASCO 3 ML, UNIDADE 1.0 FRASCO.	FRASCO	0	10	0	0	10	R\$ 34,48	R\$ 344,80
52	1787266	FOSFATO, SODIO MONOBASICO MONOHIDRATADO 160 MG/ML + FOSFATO DE SODIO DIBASICO HEPTAHIDRATADO 60MG/ML, SOLUCAO RETAL, FRASCO COM CANULA, UNIDADE 1.0 FRASCO.	FRASCO	0	200	0	0	200	R\$ 22,83	R\$ 4.566,00
53	390554	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	12	50	10	0	72	R\$ 1,17	R\$ 84,24
54	1272216	GLICONATO DE CALCIO, AMPOLA 10ML, 10% 100MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	0	50	0	0	50	R\$ 2,58	R\$ 129,00
55	374861	GLICOSE, AMPOLA 10ML, 50% (500 MG/ML), SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	12	50	0	0	62	R\$ 2,40	R\$ 148,80
56	1108030	HALOPERIDOL, 5MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	12	50	50	0	112	R\$ 4,03	R\$ 451,36
57	391230	HIDRALAZINA (CLORIDRATO), 20 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1 ML, AMPOLA 1.0 AMPOLA.	AMPOLA 1.0 AMPOLA	0	50	0	0	50	R\$ 8,37	R\$ 418,50
58	1104465	HIDROCORTISONA SUCCINATO, FRASCO/AMPOLA, 500MG, PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPO LA	12	50	50	50	162	R\$ 12,65	R\$ 2.049,30

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

59	1087696	HIDROCORTISONA SUCCINATO, SODICO, 100MG, PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO/AMPOLA, UNIDADE 1.0 FRASCO/ AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPO LA	0	50	50	50	150	R\$ 5,75	R\$ 862,50
60	391463	ISOSSORBIDA DINITRATO, 5 MG, COMPRIMIDO SUB LINGUAL, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	0	90	0	0	90	R\$ 0,59	R\$ 53,10
61	391880	LIDOCAINA CLORIDRATO, 10% (100MG/ML), SOLUCAO TOPICA, SPRAY, FRASCO 50ML, UNIDADE 1.0 FRASCO.	UNIDADE 1.0 FRASCO	95	60	0	0	155	R\$ 90,10	R\$ 13.965,50
62	375347	LIDOCAINA CLORIDRATO, 2% 20MG/ML SEM VASOCONSTRITOR, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA 20ML, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPO LA	280	300	200	200	980	R\$ 9,74	R\$ 9.545,20
63	1119730	LIDOCAINA CLORIDRATO, 20MG/G, GELEIA, BISNAGA 30G, UNIDADE 1.0 BISNAGA.	UNIDADE 1.0 BISNAGA	220	300	0	0	520	R\$ 10,14	R\$ 5.272,80
64	'	LIDOCAINA CLORIDRATO, FRASCO/AMPOLA 20ML, 2%, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 FRASCO/ AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPO LA	120	25	0	0	145	R\$ 14,70	R\$ 2.131,50
65	'	LORATADINA, 10MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	0	120	0	0	120	R\$ 1,18	R\$ 141,60
66	'	LOSARTANA POTASSICA 50MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	0	60	0	0	60	R\$ 0,67	R\$ 40,20
67	'	MACROGOL 3350, + BICARBONATO SÓDICO + CLORETO POTÁSSICO, 13, 125G + 0,1775G + 0,3507G + 0,0466G, PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA ENVELOPE COM 14G, UNIDADE 10 ENVELOPE.	UNIDADE 10 ENVELOPE.	0	200	0	0	200	R\$ 3,57	R\$ 714,00
68	373688	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO), 5MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	25	100	0	0	125	R\$ 1,01	R\$ 126,25
69	394521	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 3 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	65	200	50	50	365	R\$ 4,05	R\$ 1.478,25
70	10571010	MIDAZOLAM, 5MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	140	600	50	50	840	R\$ 6,93	R\$ 5.821,20

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

71	377052	NALOXONA CLORIDRATO, AMPOLA 1ML, 0,4MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	0	50	20	20	90	R\$ 8,03	R\$ 722,70
72	·	NIFEDIPINO, COMPRIMIDO, 20G, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	0	90	0	0	90	R\$ 0,61	R\$ 54,90
73	·	NITROPRUSSATO DE SÓDIO 50MG.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	0	20	0	0	20	R\$ 38,22	R\$ 764,40
74	377197	NOREPINEFRINA, AMPOLA 4 ML, HEMITARTARATO, 2 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1.0 AMPOLA.	AMPOLA 1.0 AMPOLA	0	0	50	50	100	R\$ 6,80	R\$ 680,00
75	·	OLEO MINERAL, USO TÓPICO, UNIDADE 1.0 FRASCO	UNIDADE 1.0 FRASCO	0	20	0	0	20	R\$ 11,02	R\$ 220,40
76	1118255	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 4ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	12	50	0	0	62	R\$ 4,18	R\$ 259,16
77	·	PIRACETAN 200MG/ML. AMPOLA 5ML.	AMPOLA 1.0 AMPOLA	0	48	0	0	48	R\$ 3,59	R\$ 172,32
78	523215	POLICRESULENO, 360MG/ML, SOLUCAO GINECOLOGICA, FRASCO 12ML, FRASCO 1.0 UNIDADE.	FRASCO 1.0 UNIDADE	0	12	0	0	12	R\$ 29,83	R\$ 357,96
79	1119697	PROMETAZINA, 25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	25	50	50	50	175	R\$ 3,45	R\$ 603,75
80	802922	PROPOFOL, 10 MG/ ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO/AMPOLA 20 ML, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPO LA	0	1000	0	0	1000	R\$ 26,24	R\$ 26.240,00
81	1138423	PROXIMETACAINA, CLORIDRATO, 0,5% 5MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA, FRASCO 5ML, UNIDADE 1.0 FRASCO.	UNIDADE 1.0 FRASCO	0	15	0	0	15	R\$ 21,65	R\$ 324,75
82	·	RANITIDINA (CLORIDRATO), 25MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA	UNIDADE 1.0 AMPOLA	0	50	0	0	50	R\$ 2,85	R\$ 142,50
83	·	RINGER, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE, POLIETILENO, ISENTO DE PVC, FRASCO / BOLSA 500ML, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	15	600	40	100	755	R\$ 9,82	R\$ 7.414,10
84	661600	SIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSAO ORAL, FRASCO 10ML, UNIDADE 1.0 FRASCO.	UNIDADE 1.0 FRASCO	0	700	0	0	700	R\$ 6,18	R\$ 4.326,00

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

85	430052	SOLUCAO DE GLICOSE, 5% 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO / BOLSA 250ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTO DE PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	50	20	20	90	R\$ 7,83	R\$ 704,70
86	430006	SOLUCAO DE MANITOL, 20% 200 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO OU BOLSA 250ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE(POLIETILENO), ISENTO DE PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	1500	0	0	1500	R\$ 18,24	R\$ 27.360,00
87	1137514	SULFADIAZINA DE PRATA, 10MG/G, CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA 30G, UNIDADE 1.0 BISNAGA.	UNIDADE 1.0 BISNAGA	0	30	0	0	30	R\$ 12,26	R\$ 367,80
88	395582	SULFATO DE MAGNESIO, 50 % 500MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	12	50	0	0	62	R\$ 6,71	R\$ 416,02
89	1028870	SUXAMETONIO (CLORETO), 100MG, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPO LA	0	15	0	10	25	R\$ 22,66	R\$ 566,50
90	826757	TRAMADOL CLORIDRATO, 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12	50	0	0	62	R\$ 3,67	R\$ 227,54
91	593333	TRIANCINOLONA, 20MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL FRASCO AMPOLA 5ML, (HEXACETONIDA), UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA	100	0	0	0	100	R\$ 127,20	R\$ 12.720,00
92	384889	TROPICAMIDA, FRASCO 5 ML, 10MG/ML 1 %, SOLUCAO OFTALMICA, UNIDADE 1.0 FRASCO.	UNIDADE 1.0 FRASCO	0	30	0	0	30	R\$ 28,80	R\$ 864,00
93	402355	VASELINA, BISNAGA COM 30G, BRANCA POMADA, UNIDADE 1.0 UNIDADE.	UNIDADE 1.0 UNIDADE	0	30	0	0	30	R\$ 11,45	R\$ 343,50
Valor Global Estimado									R\$ 360.157,87	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, jurídica e administrativa da aquisição de medicamentos destinados às unidades assistenciais vinculadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), visando garantir o abastecimento contínuo das farmácias das Policlínicas e Centros Especializados em Reabilitação (CER).

O documento é elaborado em observância ao art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e segue o modelo padronizado instituído pelo CPSMC, conforme a Resolução nº 06/2023 e as orientações complementares da Resolução nº 04/2024, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e transparência (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	POLI I	Cynthia Aguiar Frota Neves
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	POLI II	Luciana Sobreira de Matos
Centro Especializado em Reabilitação	CER II	Cynthia Aguiar Frota Neves
Centro Especializado em Reabilitação	CER IV	Lara Alecrim Santana

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa suprir a necessidade contínua e essencial de medicamentos utilizados nas atividades assistenciais das Policlínicas Regionais e Centros Especializados em Reabilitação (CERs) vinculados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC).

Trata-se de insumos farmacêuticos indispensáveis à execução dos serviços públicos de saúde sob responsabilidade das unidades consorciadas, cuja ausência comprometeria gravemente a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os medicamentos contemplados abrangem:

- Fármacos de uso ambulatorial (tratamentos contínuos e crônicos);
- Medicamentos hospitalares utilizados em atendimentos de urgência e procedimentos especializados;
- Psicotrópicos e controlados, destinados a programas específicos de saúde mental;
- Medicamentos de apoio terapêutico e de reabilitação, empregados nos protocolos clínicos das unidades do CER.

O consumo regular desses medicamentos decorre do atendimento de pacientes provenientes de diversos municípios da microrregião de saúde do Crato, atendendo a programas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Ceará.

Estudos internos realizados pelas equipes farmacêuticas das unidades indicam um consumo médio mensal estável, sendo necessária a contratação com vigência mínima de 12 (doze) meses para garantir o abastecimento ininterrupto e a segurança terapêutica dos pacientes.

A falta de medicamentos acarreta riscos clínicos e éticos, afetando a adesão ao tratamento, a efetividade das terapias e a imagem institucional do CPSMC perante a população. Além disso, impacta diretamente os indicadores de desempenho pactuados.

Dessa forma, a contratação busca assegurar o cumprimento das diretrizes de continuidade, eficiência e qualidade da assistência farmacêutica, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de planejar e justificar adequadamente suas contratações.

No caso presente, o problema identificado é a necessidade de manutenção contínua do estoque de medicamentos para o atendimento das demandas farmacoterapêuticas das unidades do CPSMC.

Assim, o CPSMC, enquanto ente público de gestão consorciada de serviços de saúde, tem a obrigação de garantir a disponibilidade e o acesso regular a medicamentos, em conformidade com as políticas públicas de saúde e com o princípio da integralidade do atendimento previsto no SUS.

A ausência de medicamentos gera consequências graves, tais como:

- Interrupção de tratamentos de doenças crônicas;
- Agravamento de quadros clínicos e aumento de internações hospitalares;
- Descontinuidade de programas de reabilitação e terapias medicamentosas;
- Risco de judicialização por parte de pacientes e órgãos de controle.

Portanto, a necessidade é real, permanente e contínua, sendo a aquisição planejada a medida mais racional e eficiente para garantir a continuidade dos serviços de saúde e o uso adequado dos recursos públicos.

Diante do exposto, a necessidade da presente contratação é amplamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico, sanitário e econômico, evidenciando-se que:

- Trata-se de demanda contínua e essencial à manutenção das atividades assistenciais das unidades do CPSMC;
- A ausência de contratação comprometeria a continuidade dos serviços públicos de saúde;

Assim, o ETP atesta a plena necessidade, adequação e oportunidade da contratação, em conformidade com o planejamento institucional e a legislação vigente.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento e definidos pela alta administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, a contratação visa possibilitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC o cumprimento de sua missão institucional.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2026 sob o seguinte número de identificação:

ID PCA PNCP: 11552755000115-0-000001/2026.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-1/2026.

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	POLI I	Cynthia Aguiar Frota Neves
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	POLI II	Luciana Sobreira de Matos
Centro Especializado em Reabilitação	CER II	Cynthia Aguiar Frota Neves
Centro Especializado em Reabilitação	CER IV	Lara Alecrim Santana

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa garantir a aquisição de medicamentos padronizados e registrados junto à ANVISA, de forma a assegurar o abastecimento contínuo das unidades vinculadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), observando rigorosamente os requisitos técnicos, sanitários, logísticos e administrativos descritos a seguir.

4.1. Requisitos Técnicos e Sanitários:

Exigência	Descrição	Justificativa Técnica e Jurídica
Registro Sanitário na ANVISA	Todos os medicamentos devem possuir registro ativo na ANVISA, nos termos do art. 12 da Lei nº 6.360/1976.	A exigência garante segurança, eficácia e rastreabilidade do produto. Evita o ingresso de medicamentos irregulares no mercado e atende ao princípio da eficiência e da segurança administrativa (art. 5º, IV, Lei nº 14.133/2021). O TCU reconhece que exigências sanitárias são legítimas e não configuram restrição indevida à competitividade quando justificadas pela natureza do objeto.
Percentual mínimo de 75% da validade do medicamento na data da entrega do produto.	Todos os medicamentos devem possuir prazo de validade no momento da entrega.	A exigência evita perdas financeiras e desabastecimento, assegura o uso integral dos medicamentos durante a vigência contratual e previne risco de descarte por vencimento precoce.
Apresentação e Rotulagem	As embalagens devem ser originais, invioladas, com identificação completa em português (número de lote,	Exigência de caráter sanitário, amparada na RDC ANVISA nº 71/2009, que regula rotulagem de medicamentos. Visa à

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

	validade, via de administração, concentração e fabricante).	rastreabilidade e prevenção de adulteração, protegendo a saúde pública.
Condições de Armazenamento e Transporte	Os medicamentos devem ser transportados e armazenados conforme as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (RDC nº 430/2020).	A rastreabilidade e o controle de temperatura preservam a integridade farmacológica dos medicamentos, evitando perdas e ineficácia terapêutica. Exigência proporcional à natureza sensível do objeto.

4.2. Requisitos Operacionais e Logísticos:

Exigência	Descrição	Justificativa Técnica e Jurídica
Entrega Parcelada e Programada	As entregas ocorrerão em cronograma mensal ou conforme demanda, evitando acúmulo de estoque.	Permite gestão eficiente de recursos e evita vencimento de medicamentos.
Prazo Máximo de Entrega: 15 dias corridos	Após emissão da Ordem de Fornecimento (OF), o fornecedor deverá entregar no prazo máximo de 15 dias corridos.	Mantém a continuidade do abastecimento, compatível com prazos praticados em pregões de medicamentos e tecnicamente viável para distribuidores farmacêuticos regionais.
Substituição Somente com Autorização Técnica	Substituição por medicamento similar ou genérico só será admitida mediante autorização formal da equipe farmacêutica.	Garante segurança terapêutica e compatibilidade farmacológica, atendendo à RDC ANVISA nº 58/2014. Evita substituições indevidas e reações adversas.
Rastreabilidade do Fornecimento	Cada lote entregue deve conter nota fiscal, número de lote, data de fabricação e validade.	Atende a Lei nº 11.903/2009 e suas alterações posteriores, que institui o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, e reforça a transparência e rastreabilidade do processo.

4.4. Documentos de Habilitação:

A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF, deverá ser solicitada a empresa. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

4.4.1. Qualificação Técnica:

Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial:

- Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, de acordo com os arts. 50 a 52 da Lei Federal Nº 6.360/1976, bem como de acordo com a RDC/ANVISA nº 16 de 1º de abril de 2014.

A exigência **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)** trata-se de um documento

de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16/2014. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. O objeto em tela do presente processo de contratação trata-se da aquisição de medicamentos (controlados e não controlados) por se tratar de um objeto sujeito ao controle rigoroso e o acompanhamento adequada do fornecimento do mesmo. Logo, a Unidade Demandante entende ser necessário tal exigência por existir previsão legal e ser documento indispensável na qualificação técnica.

- b) Ao tratar-se de **medicamentos sujeitos ao controle especial**, apresentar Autorização Especial de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Conforme Portaria SVS/MS nº 344/98 e da Portaria SVS/MS no 6/1999.

Quanto a Autorização de Funcionamento Especial emitido pela ANVISA ato em que a Anvisa permite o exercício das atividades acima descritas que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o plantio, o cultivo e a colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na RDC nº 16/2014. Na relação de itens a serem adquiridos são contemplados medicamentos que estão sujeitos ao controle especial. Dessa forma, tornando-se necessária tal exigência.

- c) Nos termos do artigo 21 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e do artigo 2º da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, deve a licitante apresentar **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento)** vigente expedido pela vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

A respeito da exigência de **Licença de Funcionamento Sanitário**, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido processo de contratação se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a aquisição dos medicamentos pretendidos.

Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 14.133/21, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração. Desta forma, somente o que está previsto em lei é que pode ser exigido como documentação de qualificação técnica, tudo em apreço aos princípios da isonomia, igualdade e competitividade. No entanto, importante registrar que a própria lei de licitações dispõe que poderá ser exigido como documento de qualificação técnica provas dos requisitos previstos em lei especial, senão vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária.

Nesse sentido, a teor do disposto no artigo 2º da Lei nº 6.360/76, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC n.º 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA.

A RDC n.º 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.

Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

Além disso, a necessidade de tal exigência constar como qualificação técnica no edital, se dá pelo fato de que a segurança e o bem estar dos pacientes também fazem parte da infinita gama de responsabilidade dos fornecedores do mercado.

Assim, visando chamar a atenção destes fornecedores para a responsabilidade que lhes é atribuída, são necessárias algumas providências para adequar o estabelecimento às normas de zoneamento urbano, segurança e vigilância.

Isto porque, parte dessa segurança e bem-estar está relacionada às condições físicas do estabelecimento, como exemplo a citar, tem-se a emissão do alvará sanitário para a execução de determinadas atividades pelas empresas, em especial as que atuam nos ramos de alimentação e saúde pela vigilância Sanitária local.

Desse modo ter o estabelecimento devidamente vistoriado e aprovado pela Vigilância Sanitária é o aval que o empresário precisa para dar início em suas atividades, demonstrando assim possuir padrões mínimos de organização, higiene e cuidados no manuseio de suas mercadorias/produtos.

Portanto, caso a exigência em comento seja excluída do edital ou eventualmente transportada para o tópico de obrigações da contratada, a saúde dos pacientes que se encontram em tratamento nas unidades sob gestão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC poderá ser diretamente afetada.

Isto porque, o medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

Com efeito, a avaliação técnica na fase prévia à assinatura da ata, em que se verifica se o licitante reúne condições para executar o objeto, é imprescindível para que tal requisito não seja examinado somente ao final, o que poderá acarretar enormes transtornos assistenciais, administrativos e econômicos.

Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Licença de Funcionamento Sanitário como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

4.4.2. Capacidade Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A exigência de **apresentação da certidão negativa de falência e recuperação judicial**

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

comprova que a empresa não se encontra em situação de insolvência ou em processo de recuperação judicial, o que demonstra sua capacidade de cumprir regularmente com suas obrigações contratuais. Ainda que o objeto da contratação envolva medicamentos, que podem ter valor unitário relativamente baixo, a continuidade no fornecimento é essencial para a manutenção dos atendimentos especializados realizados nas unidades de saúde. O eventual descumprimento contratual por parte da fornecedora, em razão de instabilidade econômico-financeira, poderia comprometer diretamente o funcionamento da unidade, afetando a execução de procedimentos e impactando negativamente a assistência em saúde ofertada à população dos municípios consorciados. Logo, a Unidade Demandante entende ser necessário tal exigência por estar alinhada aos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas para o presente processo de contratação foram definidas a partir de levantamentos realizados junto aos almoxarifados das Unidades Demandantes, considerando o histórico de consumo, a previsão de demanda futura e a reposição de estoques mínimos necessários para a continuidade dos serviços. Tais estimativas, apresentadas no quadro abaixo, visam subsidiar a contratação na medida exata das necessidades identificadas, garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Item	Código	Descrição	Un. Medida	POLI I	POLI II	CER II	CER IV	Quant.
1	625920	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	0	50	0	0	50
2	430214	AGUA, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTO DE PVC, SOLUCAO INJETAVEL, PARA INJETAVEL ENDOVENOSA, FRASCO BOLSA 500ML, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	180	0	0	180
3	370894	AGUA, SOLUCAO INJETAVEL ENDOVENOSA AMPOLA 10ML, PARA INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	0	2400	200	200	2800
4	371010	AMINOFILINA, 24MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 10ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	0	50	0	0	50
5	798730	AMIODARONA CLORIDRATO, 50MG/ML, AMPOLA 3 ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12	50	50	0	112
6	-	ANTIINFLAMATORIO, ANALGESICO E ANTITERMICO, INJETAVEL, A BASE DE MELOXICAM 15MG/ML, FRASCO 50.0 MILILITROS	FRASCO 50.0 MILILITROS	100	0	0	0	100
7	384303	ATROPINA (SULFATO), 0,25MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12	100	100	0	212
8	813572	BARIO SULFATO, 1G /1ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO 150 ML, FRASCO 1.0 UNIDADE	FRASCO 1.0 UNIDADE	0	100	0	0	100
9	-	BICARBONATO DE SÓDIO 10% 10ML INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA	UNIDADE 1.0 AMPOLA	0	50	0	0	50

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10	-	BICARBONATO DE SODIO, 8,4%, AMPOLA 10ML, ENDOVENOSA, UNIDADE 1.0 UNIDADE.	UNIDADE 1.0 UNIDADE	12	50	0	0	62
11	6277210	BISACODIL, 5MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	0	3000	0	0	3000
12	805366	BROMOPRIDA, 5MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12	50	40	24	126
13	11038310	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	0	50	50	24	124
14	-	CAPTOPRIL, 25 MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	0	120	0	0	120
15	1716210	CETOPROFENO, 100MG, PO LIOFILIZADO OU SOLUCAO INJETAVEL, PARA USO INTRAVENOSO, FRASCO AMPOLA OU BOLSA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	12	50	0	0	62
16	798885	CETOROLACO TROMETAMOL, COMPRIMIDO, 10MG, SUBLINGUAL, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	0	100	0	0	100
17	-	CIMETIDINA, 150MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2.0 MILILITROS.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	25	0	120	0	145
18	-	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO, 500MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	0	1500	0	0	1500
19	387658	CLONIDINA, AMPOLA 1ML, CLORIDRATO, 150 MCG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	0	50	0	0	50
20	387665	CLORETO DE POTASSIO, 10% 100MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 10ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12	60	0	0	72
21	430091	CLORETO DE SODIO + GLICOSE SOLUCAO, 0,9% (9MG/ML) + 5% (50G/ML) SOLUCAO GLICOFISIOLOGICA 1:1, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO/BOLSA 500ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTO DE PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	30	24	20	74
22	430140	CLORETO DE SODIO SOLUCAO FISIOLOGICA, 0,9% 9MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO BOLSA 500ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTO DE PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	150	300	120	100	670
23	430158	CLORETO DE SODIO SOLUCAO FISIOLOGICA, 0,9% 9MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO/BOLSA 250ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTO DE PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	250	250	120	50	670



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

24	387111	COLAGENASE + CLORANFENICOL, POMADA DERMATOLOGICA, BISNAGA 30G, 0,6U/G + 0,01G/G, UNIDADE 1.0 BISNAGA.	UNIDADE 1.0 BISNAGA	0	40	0	0	40
25	1523995	COMPRIMIDOS, PREDNISOLONA 20,00MG, EXCIPIENTE Q S P 200,0MG, CAIXA 10.0 UNIDADES.	CAIXA 10.0 UNIDADES	0	50	0	0	50
26	387175	CONTRASTE RADIOLOGICO, 300MG I/ML DE IODO, NAO IONICO DE BAIXA OSMOLALIDADE, FRASCO 100ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 FRASCO.	UNIDADE 1.0 FRASCO	0	500	0	0	500
27	387168	CONTRASTE RADIOLOGICO, 300MG I/ML DE IODO, NAO IONICO DE BAIXA OSMOLALIDADE, FRASCO 50ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 FRASCO.	UNIDADE 1.0 FRASCO	0	200	0	0	200
28	1542124	CONTRASTE RADIOLOGICO, 350MG/ML, NAO IONICO DE BAIXA OSMOLALIDADE, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA 50ML, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA	0	300	0	0	300
29	375682	DESLANOSIDEO, 0,2MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	0	50	0	0	50
30	1087656	DEXAMETASONA, 1MG/G, CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA 10G, UNIDADE 1.0 BISNAGA.	UNIDADE 1.0 BISNAGA	50	15	0	15	80
31	1103430	DEXAMETASONA, 4MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2,5ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	25	50	50	50	175
32	372810	DEXCLORFENIRAMINA, 2MG, COMPRIMIDO, MALEATO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	0	1000	0	0	1000
33	1408088	DEXPANTENOL, VITAMINA B5 50MG/G, POMADA DERMATOLOGICA, BISNAGA 30G, UNIDADE 1.0 BISNAGA.	UNIDADE 1.0 BISNAGA.	0	0	0	150	150
34	-	DEXTROCETAMINA (CLORIDRATO), 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	0	50	0	0	50
35	402002	DIAZEPAM, 5MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	20	0	100	100	220
36	-	DICLOFENACO (SODICO), 25MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 3ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	80	50	0	0	130
37	1059839	DICLOFENACO DIETILAMONIO, 11,6MG/G, GEL, BISNAGA 60G, UNIDADE 1.0 BISNAGA.	UNIDADE 1.0 BISNAGA.	0	20	36	30	86
38	375717	DIPIRONA, 500MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	0	20	0	0	20
39	374822	DIPIRONA, 500MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	25	100	0	0	125
40	1541529	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA, 5MG/ML + 2MG/ML, SUSPENSAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	100	0	0	0	100

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

41	375763	DOPAMINA, CLORIDRATO SOLUCAO INJETAVEL, 5MG/ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	0	50	50	0	100
42	429834	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE	AMPOLA 1.0 UNIDADE	12	50	50	0	112
43	1164955	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA, 4MG/ML + 500MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 5ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	25	50	0	0	75
44	388863	ETILEFRINA (CLORIDRATO), 10 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	12	42	36	24	114
45	388870	ETOMIDATO, 2MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 10ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	0	50	0	0	50
46	1260906	FENTOINA , AMPOLA 5ML, SODICA 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12	50	20	0	82
47	-	FENOBARBITAL (SÓDICO), 100MG /ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	12	0	50	50	112
48	1198306	FENTANILA (CITRATO), 0,05 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO/AMPOLA 10 ML, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	130	600	0	0	730
49	-	FENTANILA , 0,05 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	65	300	0	0	365
50	390508	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 5 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	12	300	10	0	322
51	390515	FLUORESCEINA, 1 %, SOLUCAO OFTALMICA, FRASCO 3 ML, UNIDADE 1.0 FRASCO.	FRASCO	0	10	0	0	10
52	1787266	FOSFATO, SODIO MONOBASICO MONOHIDRATADO 160 MG/ML + FOSFATO DE SODIO DIBASICO HEPTAHIDRATADO 60MG/ML, SOLUCAO RETAL, FRASCO COM CANULA, UNIDADE 1.0 FRASCO.	FRASCO	0	200	0	0	200
53	390554	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	12	50	10	0	72
54	1272216	GLICONATO DE CALCIO, AMPOLA 10ML, 10% 100MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	0	50	0	0	50
55	374861	GLICOSE, AMPOLA 10ML, 50%(500 MG/ML), SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	12	50	0	0	62
56	1108030	HALOPERIDOL, 5MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	12	50	50	0	112
57	391230	HIDRALAZINA (CLORIDRATO), 20 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1 ML, AMPOLA 1.0 AMPOLA.	AMPOLA 1.0 AMPOLA	0	50	0	0	50
58	1104465	HIDROCORTISONA SUCCINATO, FRASCO/AMPOLA, 500MG, PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	12	50	50	50	162

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

59	1087696	HIDROCORTISONA SUCCINATO, SODICO, 100MG, PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO/AMPOLA, UNIDADE 1.0 FRASCO/ AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	0	50	50	50	150
60	391463	ISOSSORBIDA DINITRATO, 5 MG, COMPRIMIDO SUB LINGUAL, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	0	90	0	0	90
61	391880	LIDOCAINA CLORIDRATO, 10% (100MG/ML), SOLUCAO TOPICA, SPRAY, FRASCO 50ML, UNIDADE 1.0 FRASCO.	UNIDADE 1.0 FRASCO	95	60	0	0	155
62	375347	LIDOCAINA CLORIDRATO, 2% 20MG/ML SEM VASOCONSTRITOR, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA 20ML, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	280	300	200	200	980
63	1119730	LIDOCAINA CLORIDRATO, 20MG/G, GELEIA, BISNAGA 30G, UNIDADE 1.0 BISNAGA.	UNIDADE 1.0 BISNAGA	220	300	0	0	520
64	-	LIDOCAINA CLORIDRATO, FRASCO/AMPOLA 20ML, 2%, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 FRASCO/ AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	120	25	0	0	145
65	-	LORATADINA, 10MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	0	120	0	0	120
66	-	LOSARNANA POTASSICA 50MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	0	60	0	0	60
67	-	MACROGOL 3350, + BICARBONATO SÓDICO + CLORETO POTÁSSICO, 13, 125G + 0,1775G + 0,3507G + 0,0466G, PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA ENVELOPE COM 14G, UNIDADE 10 ENVELOPE.	UNIDADE 10 ENVELOPE.	0	200	0	0	200
68	373688	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO), 5MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	25	100	0	0	125
69	394521	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 3 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	65	200	50	50	365
70	10571010	MIDAZOLAM, 5MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	140	600	50	50	840
71	377052	NALOXONA CLORIDRATO, AMPOLA 1ML, 0,4MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	0	50	20	20	90
72	-	NIFEDIPINO, COMPRIMIDO, 20G, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	0	90	0	0	90
73	-	NITROPRUSSATO DE SÓDIO 50MG.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	0	20	0	0	20
74	377197	NOREPINEFRINA, AMPOLA 4 ML, HEMITARTARATO, 2 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1.0 AMPOLA.	AMPOLA 1.0 AMPOLA	0	0	50	50	100
75	-	OLEO MINERAL, USO TÓPICO, UNIDADE 1.0 FRASCO	UNIDADE 1.0 FRASCO	0	20	0	0	20
76	1118255	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 4ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	12	50	0	0	62

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

77	-	PIRACETAN 200MG/ML. AMPOLA 5ML.	AMPOLA 1.0 AMPOLA	0	48	0	0	48
78	523215	POLICRESULENO, 360MG/ML, SOLUCAO GINECOLOGICA, FRASCO 12ML, FRASCO 1.0 UNIDADE.	FRASCO 1.0 UNIDADE	0	12	0	0	12
79	1119697	PROMETAZINA, 25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	25	50	50	50	175
80	802922	PROPOFOL, 10 MG/ ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO/AMPOLA 20 ML, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	0	1000	0	0	1000
81	1138423	PROXIMETACAINA, CLORIDRATO, 0,5% 5MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA, FRASCO 5ML, UNIDADE 1.0 FRASCO.	UNIDADE 1.0 FRASCO	0	15	0	0	15
82	-	RANITIDINA (CLORIDRATO), 25MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA	UNIDADE 1.0 AMPOLA	0	50	0	0	50
83	-	RINGER, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE, POLIETILENO, ISENTO DE PVC,, FRASCO / BOLSA 500ML, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	15	600	40	100	755
84	661600	SIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSAO ORAL, FRASCO 10ML, UNIDADE 1.0 FRASCO.	UNIDADE 1.0 FRASCO	0	700	0	0	700
85	430052	SOLUCAO DE GLICOSE, 5% 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO / BOLSA 250ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTO DE PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	50	20	20	90
86	430006	SOLUCAO DE MANITOL, 20% 200 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO OU BOLSA 250ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE(POLIETILENO), ISENTO DE PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	1500	0	0	1500
87	1137514	SULFADIAZINA DE PRATA, 10MG/G, CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA 30G, UNIDADE 1.0 BISNAGA.	UNIDADE 1.0 BISNAGA	0	30	0	0	30
88	395582	SULFATO DE MAGNESIO, 50 % 500MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 10 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	12	50	0	0	62
89	1028870	SUXAMETONIO (CLORETO), 100MG, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	0	15	0	10	25
90	826757	TRAMADOL CLORIDRATO, 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12	50	0	0	62

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

91	593333	TRIANCINOLONA, 20MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL FRASCO AMPOLA 5ML, (HEXACETONIDA), UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA	100	0	0	0	100
92	384889	TROPICAMIDA, FRASCO 5 ML, 10MG/ML 1 %, SOLUCAO OFTALMICA, UNIDADE 1.0 FRASCO.	UNIDADE 1.0 FRASCO	0	30	0	0	30
93	402355	VASELINA, BISNAGA COM 30G, BRANCA POMADA, UNIDADE 1.0 UNIDADE.	UNIDADE 1.0 UNIDADE	0	30	0	0	30

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como se observa, a necessidade de contratação somente será solucionada por meio da disponibilização contínua dos medicamentos necessários à execução dos serviços assistenciais prestados pelas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC).

Tais unidades — Policlínicas e Centros Especializados em Reabilitação — possuem alta demanda e perfil assistencial variado, o que impossibilita a previsão exata do consumo mensal e anual de medicamentos, exigindo modelo de contratação flexível, capaz de atender à demanda conforme ela se apresenta.

Dessa forma, partindo-se do princípio do planejamento e da análise comparativa de alternativas, foram avaliadas as seguintes soluções:

Solução	Descrição Técnica	Análise Técnica e Jurídica
01. Sistema de Registro de Preços (SRP)	Realizar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com registro de preços para futura e eventual aquisição dos medicamentos, conforme demanda das unidades do CPSMC.	Essa solução é a mais adequada e vantajosa diante da natureza contínua e variável do consumo de medicamentos. O SRP permite a contratação sob demanda, sem necessidade de previsão exata de quantidades, assegurando flexibilidade orçamentária e continuidade do abastecimento. Está expressamente prevista no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável para contratações de bens de consumo padronizados e recorrentes. O Pregão Eletrônico, por sua vez, é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, assegurando ampla competitividade e transparência. Essa solução também atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
02. Pregão Eletrônico Tradicional (contratação direta e imediata)	Realizar pregão eletrônico convencional, com aquisição integral e imediata dos medicamentos em quantidade previamente definida.	Essa solução é menos adequada, pois exige previsão quantitativa precisa, o que não se coaduna com a realidade operacional das unidades de saúde do CPSMC, cuja demanda é variável e de difícil mensuração. Além disso, obrigaria a Administração a imobilizar recursos financeiros e estoques, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência. As contratações dessa natureza devem considerar a possibilidade de fracionamento ou registro de preços, sob pena de gerar superdimensionamento ou

**03. Centrais de Compras Compartilhadas**

Participar de centrais de compras ou consórcios interadministrativos para aquisição conjunta de medicamentos, em escala ampliada, visando redução de preços por volume.

desabastecimento. Assim, a aquisição única e imediata não é compatível com a dinâmica assistencial do CPSMC.

Embora juridicamente possível e vantajosa sob o aspecto econômico, essa solução não se mostra adequada neste momento, por razões técnicas e operacionais. Primeiro, os medicamentos demandados possuem especificidades terapêuticas e logísticas diretamente relacionadas aos protocolos clínicos das unidades do CPSMC, o que inviabiliza a padronização plena dos itens para aquisição conjunta. Segundo a adesão a centrais de compra demandaria maior prazo de tramitação administrativa e alinhamento orçamentário interinstitucional, o que, diante da urgência da demanda e da criticidade do fornecimento, poderia gerar descontinuidade nos atendimentos. Portanto, essa solução é tecnicamente viável apenas em médio prazo, mediante planejamento conjunto e compatibilização de catálogos padronizados.

Após a análise comparativa, a Solução 01 – Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP) — mostrou-se a mais eficiente, vantajosa e juridicamente adequada ao contexto da contratação.

A solução adotada atende às condições de demanda variável e essencial das unidades consorciadas, garantindo disponibilidade imediata, eficiência na gestão de estoques e vantajosidade econômica.

A escolha também evita a fragmentação de processos licitatórios, reduz custos administrativos e assegura planejamento centralizado pelo CPSMC, conforme o modelo de governança consorciada.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado preliminarmente da contratação é de **R\$ 395.249,24 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**. Os valores dos itens abaixo estão em conformidade com os valores previsto no Plano de Contratações Anual do Exercício Financeiro de 2026. Posteriormente, o Setor de Compras do CPSMC realizará pesquisa de mercado para se chegar ao valor de referência estimado da futura contratação, nos termos do Anexo V, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Item	Código	Descrição	Un. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	625920	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	50	R\$ 7,20	R\$ 360,00
2	430214	AGUA, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTO DE PVC, SOLUCAO INJETAVEL, PARA INJETAVEL ENDOVENOSA, FRASCO	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	180	R\$ 8,01	R\$ 1.441,80

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

		BOLSA 500ML, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.				
3	370894	AGUA, SOLUCAO INJETAVEL ENDOVENOSA AMPOLA 10ML, PARA INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	2800	R\$ 0,59	R\$ 1.652,00
4	371010	AMINOFILINA, 24MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 10ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	50	R\$ 5,28	R\$ 264,00
5	798730	AMIODARONA CLORIDRATO, 50MG/ML, AMPOLA 3 ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	112	R\$ 1,92	R\$ 215,04
6	-	ANTIINFLAMATORIO, ANALGESICO E ANTITERMICO, INJETAVEL, A BASE DE MELOXICAM 15MG/ML, FRASCO 50.0 MILILITROS	FRASCO 50.0 MILILITROS	100	R\$ 34,84	R\$ 3.484,00
7	384303	ATROPINA (SULFATO), 0,25MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	212	R\$ 0,65	R\$ 137,80
8	813572	BARIO SULFATO, 1G /1ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO 150 ML, FRASCO 1.0 UNIDADE	FRASCO 1.0 UNIDADE	100	R\$ 16,61	R\$ 1.661,00
9	-	BICARBONATO DE SÓDIO 10% 10ML INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA	UNIDADE 1.0 AMPOLA	50	R\$ 1,22	R\$ 61,00
10	-	BICARBONATO DE SODIO, 8,4%, AMPOLA 10ML, ENDOVENOSA, UNIDADE 1.0 UNIDADE.	UNIDADE 1.0 UNIDADE	62	R\$ 1,07	R\$ 66,34
11	6277210	BISACODIL, 5MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,30	R\$ 900,00
12	805366	BROMOPRIDA, 5MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	126	R\$ 3,10	R\$ 390,60
13	11038310	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	124	R\$ 1,25	R\$ 155,00
14	-	CAPTOPRIL, 25 MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	120	R\$ 0,40	R\$ 48,00
15	1716210	CETOPROFENO, 100MG, PO LIOFILIZADO OU SOLUCAO INJETAVEL, PARA USO INTRAVENOSO, FRASCO AMPOLA OU BOLSA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	62	R\$ 9,20	R\$ 570,40
16	798885	CETOROLACO TROMETAMOL, COMPRIMIDO, 10MG, SUBLINGUAL, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	100	R\$ 1,95	R\$ 195,00
17	-	CIMETIDINA, 150MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2.0 MILILITROS.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	145	R\$ 1,87	R\$ 271,15
18	-	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO, 500MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	1500	R\$ 3,83	R\$ 5.745,00
19	387658	CLONIDINA, AMPOLA 1ML, CLORIDRATO, 150 MCG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	50	R\$ 4,44	R\$ 222,00
20	387665	CLORETO DE POTASSIO, 10% 100MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 10ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	72	R\$ 0,55	R\$ 39,60

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

21	430091	CLORETO DE SODIO + GLICOSE SOLUCAO, 0,9% (9MG/ML) + 5% (50G/ML) SOLUCAO GLICOFISIOLOGICA 1:1, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO/BOLSA 500ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTO DE PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	74	R\$ 8,22	R\$ 608,28
22	430140	CLORETO DE SODIO SOLUCAO FISIOLÓGICA, 0,9% 9MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO BOLSA 500ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTO DE PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	670	R\$ 7,09	R\$ 4.750,30
23	430158	CLORETO DE SODIO SOLUCAO FISIOLÓGICA, 0,9% 9MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO/BOLSA 250ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTO DE PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	670	R\$ 5,96	R\$ 3.993,20
24	387111	COLAGENASE + CLORANFENICOL, POMADA DERMATOLOGICA, BISNAGA 30G, 0,6U/G + 0,01G/G, UNIDADE 1.0 BISNAGA.	UNIDADE 1.0 BISNAGA	40	R\$ 45,76	R\$ 1.830,40
25	1523995	COMPRIMIDOS, PREDNISOLONA 20,00MG, EXCIPIENTE Q S P 200,0MG, CAIXA 10.0 UNIDADES.	CAIXA 10.0 UNIDADES	50	R\$ 15,57	R\$ 778,50
26	387175	CONTRASTE RADIOLOGICO, 300MG I/ML DE IODO, NAO IONICO DE BAIXA OSMOLALIDADE, FRASCO 100ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 FRASCO.	UNIDADE 1.0 FRASCO	500	R\$ 235,22	R\$ 117.610,00
27	387168	CONTRASTE RADIOLOGICO, 300MG I/ML DE IODO, NAO IONICO DE BAIXA OSMOLALIDADE, FRASCO 50ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 FRASCO.	UNIDADE 1.0 FRASCO	200	R\$ 156,56	R\$ 31.312,00
28	1542124	CONTRASTE RADIOLOGICO, 350MG/ML, NAO IONICO DE BAIXA OSMOLALIDADE, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA 50ML, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA	300	R\$ 193,40	R\$ 58.020,00
29	375682	DESLANOSIDEO, 0,2MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
30	1087656	DEXAMETASONA, 1MG/G, CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA 10G, UNIDADE 1.0 BISNAGA.	UNIDADE 1.0 BISNAGA	80	R\$ 5,51	R\$ 440,80
31	1103430	DEXAMETASONA, 4MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2,5ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	175	R\$ 4,70	R\$ 822,50
32	372810	DEXCLORFENIRAMINA , 2MG, COMPRIMIDO, MALEATO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
33	1408088	DEXPANTENOL, VITAMINA B5 50MG/G, POMADA DERMATOLOGICA, BISNAGA 30G, UNIDADE 1.0 BISNAGA.	UNIDADE 1.0 BISNAGA.	150	R\$ 24,99	R\$ 3.748,50
34	-	DEXTROCETAMINA (CLORIDRATO), 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL,	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	50	R\$ 9,76	R\$ 488,00

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

		FRASCO AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.				
35	402002	DIAZEPAM, 5MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	220	R\$ 0,90	R\$ 198,00
36	-	DICLOFENACO (SODICO), 25MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 3ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	130	R\$ 1,42	R\$ 184,60
37	1059839	DICLOFENACO DIETILAMONIO, 11,6MG/G, GEL, BISNAGA 60G, UNIDADE 1.0 BISNAGA.	UNIDADE 1.0 BISNAGA.	86	R\$ 8,29	R\$ 712,94
38	375717	DIPIRONA, 500MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	20	R\$ 0,58	R\$ 11,60
39	374822	DIPIRONA, 500MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	125	R\$ 2,63	R\$ 328,75
40	1541529	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA , 5MG/ML + 2MG/ML, SUSPENSAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	100	R\$ 11,59	R\$ 1.159,00
41	375763	DOPAMINA, CLORIDRATO SOLUCAO INJETAVEL, 5MG/ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	100	R\$ 4,02	R\$ 402,00
42	429834	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE	AMPOLA 1.0 UNIDADE	112	R\$ 1,31	R\$ 146,72
43	1164955	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA, 4MG/ML + 500MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 5ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	75	R\$ 2,77	R\$ 207,75
44	388863	ETILEFRINA (CLORIDRATO), 10 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	114	R\$ 1,32	R\$ 150,48
45	388870	ETOMIDATO, 2MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 10ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	50	R\$ 23,09	R\$ 1.154,50
46	1260906	FENITOINA , AMPOLA 5ML, SODICA 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA	UNIDADE 1.0 AMPOLA	82	R\$ 3,76	R\$ 308,32
47	-	FENOBARBITAL (SÓDICO), 100MG /ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	112	R\$ 6,08	R\$ 680,96
48	1198306	FENTANILA (CITRATO), 0,05 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO/AMPOLA 10 ML, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	730	R\$ 6,12	R\$ 4.467,60
49	-	FENTANILA , 0,05 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	365	R\$ 4,18	R\$ 1.525,70
50	390508	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 5 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	322	R\$ 17,26	R\$ 5.557,72
51	390515	FLUORESCEINA, 1 %, SOLUCAO OFTALMICA, FRASCO 3 ML, UNIDADE 1.0 FRASCO.	FRASCO	10	R\$ 25,93	R\$ 259,30
52	1787266	FOSFATO, SODIO MONOBASICO MONOHIDRATADO 160 MG/ML + FOSFATO DE SODIO DIBASICO HEPTAHIDRATADO 60MG/ML, SOLUCAO RETAL, FRASCO COM CANULA, UNIDADE 1.0 FRASCO.	FRASCO	200	R\$ 10,28	R\$ 2.056,00

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

53	390554	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	72	R\$ 1,19	R\$ 85,68
54	1272216	GLICONATO DE CALCIO, AMPOLA 10ML, 10% 100MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	50	R\$ 1,88	R\$ 94,00
55	374861	GLICOSE, AMPOLA 10ML, 50%(500 MG/ML), SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	62	R\$ 0,98	R\$ 60,76
56	1108030	HALOPERIDOL, 5MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	112	R\$ 3,62	R\$ 405,44
57	391230	HIDRALAZINA (CLORIDRATO), 20 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1 ML, AMPOLA 1.0 AMPOLA.	AMPOLA 1.0 AMPOLA	50	R\$ 5,19	R\$ 259,50
58	1104465	HIDROCORTISONA SUCCINATO, FRASCO/AMPOLA, 500MG, PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	162	R\$ 9,09	R\$ 1.472,58
59	1087696	HIDROCORTISONA SUCCINATO, SODICO, 100MG, PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO/AMPOLA, UNIDADE 1.0 FRASCO/ AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	150	R\$ 0,49	R\$ 73,50
60	391463	ISOSSORBIDA DINITRATO, 5 MG, COMPRIMIDO SUB LINGUAL, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	90	R\$ 0,28	R\$ 25,20
61	391880	LIDOCAINA CLORIDRATO, 10% (100MG/ML), SOLUCAO TOPICA, SPRAY, FRASCO 50ML, UNIDADE 1.0 FRASCO.	UNIDADE 1.0 FRASCO	155	R\$ 87,38	R\$ 13.543,90
62	375347	LIDOCAINA CLORIDRATO, 2% 20MG/ML SEM VASOCONSTRITOR, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA 20ML, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	980	R\$ 7,38	R\$ 7.232,40
63	1119730	LIDOCAINA CLORIDRATO, 20MG/G, GELEIA, BISNAGA 30G, UNIDADE 1.0 BISNAGA.	UNIDADE 1.0 BISNAGA	520	R\$ 14,89	R\$ 7.742,80
64	-	LIDOCAINA CLORIDRATO, FRASCO/AMPOLA 20ML, 2%, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 FRASCO/ AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	145	R\$ 7,20	R\$ 1.044,00
65	-	LORATADINA, 10MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	120	R\$ 0,75	R\$ 90,00
66	-	LOSARNANA POTASSICA 50MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	60	R\$ 0,35	R\$ 21,00
67	-	MACROGOL 3350, + BICARBONATO SÓDICO + CLORETO POTÁSSICO, 13, 125G + 0,1775G + 0,3507G + 0,0466G, PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA ENVELOPE COM 14G, UNIDADE 10 ENVELOPE.	UNIDADE 10 ENVELOPE.	200	R\$ 3,15	R\$ 630,00
68	373688	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO), 5MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	125	R\$ 1,89	R\$ 236,25
69	394521	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 3 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	365	R\$ 11,55	R\$ 4.215,75
70	10571010	MIDAZOLAM, 5MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	840	R\$ 20,22	R\$ 16.984,80



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

71	377052	NALOXONA CLORIDRATO, AMPOLA 1ML, 0,4MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	90	R\$ 7,31	R\$ 657,90
72	-	NIFEDIPINO, COMPRIMIDO, 20G, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO.	90	R\$ 22,00	R\$ 1.980,00
73	-	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	20	R\$ 45,99	R\$ 919,80
74	377197	NOREPINEFRINA, AMPOLA 4 ML, HEMITARTARATO, 2 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1.0 AMPOLA.	AMPOLA 1.0 AMPOLA	100	R\$ 9,85	R\$ 985,00
75	-	OLEO MINERAL, USO TÓPICO, UNIDADE 1.0 FRASCO	UNIDADE 1.0 FRASCO	20	R\$ 18,80	R\$ 376,00
76	1118255	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 4ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	62	R\$ 2,56	R\$ 158,72
77	-	PIRACETAN 200MG/ML. AMPOLA 5ML.	AMPOLA 1.0 AMPOLA	48	R\$ 2,60	R\$ 124,80
78	523215	POLICRESULENO, 360MG/ML, SOLUCAO GINECOLOGICA, FRASCO 12ML, FRASCO 1.0 UNIDADE.	FRASCO 1.0 UNIDADE	12	R\$ 20,22	R\$ 242,64
79	1119697	PROMETAZINA, 25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	175	R\$ 3,40	R\$ 595,00
80	802922	PROPOFOL, 10 MG/ ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO/AMPOLA 20 ML, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	1000	R\$ 22,43	R\$ 22.430,00
81	1138423	PROXIMETACAINA, CLORIDRATO, 0,5% 5MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA, FRASCO 5ML, UNIDADE 1.0 FRASCO.	UNIDADE 1.0 FRASCO	15	R\$ 7,47	R\$ 112,05
82	-	RANITIDINA (CLORIDRATO), 25MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA	UNIDADE 1.0 AMPOLA	50	R\$ 1,61	R\$ 80,50
83	-	RINGER, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE, POLIETILENO, ISENTA DE PVC,, FRASCO / BOLSA 500ML, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	755	R\$ 7,70	R\$ 5.813,50
84	661600	SIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSAO ORAL, FRASCO 10ML, UNIDADE 1.0 FRASCO.	UNIDADE 1.0 FRASCO	700	R\$ 4,56	R\$ 3.192,00
85	430052	SOLUCAO DE GLICOSE, 5% 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO / BOLSA 250ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTA DE PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	90	R\$ 4,62	R\$ 415,80
86	430006	SOLUCAO DE MANITOL, 20% 200 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO OU BOLSA 250ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE(POLIETILENO), ISENTA DE PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	1500	R\$ 15,46	R\$ 23.190,00
87	1137514	SULFADIAZINA DE PRATA, 10MG/G, CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA 30G, UNIDADE 1.0 BISNAGA.	UNIDADE 1.0 BISNAGA	30	R\$ 10,62	R\$ 318,60
88	395582	SULFATO DE MAGNESIO, 50 % 500MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10 ML, AMPOLA 1.0 UNIDADE.	AMPOLA 1.0 UNIDADE	62	R\$ 7,11	R\$ 440,82

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

89	1028870	SUXAMETONIO (CLORETO), 100MG, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	25	R\$ 17,56	R\$ 439,00
90	826757	TRAMADOL CLORIDRATO, 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, UNIDADE 1.0 AMPOLA.	UNIDADE 1.0 AMPOLA	62	R\$ 7,55	R\$ 468,10
91	593333	TRIANCINOLONA, 20MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL FRASCO AMPOLA 5ML, (HEXACETONIDA), UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA.	UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA	100	R\$ 150,99	R\$ 15.099,00
92	384889	TROPICAMIDA, FRASCO 5 ML, 10MG/ML 1 %, SOLUCAO OFTALMICA, UNIDADE 1.0 FRASCO.	UNIDADE 1.0 FRASCO	30	R\$ 13,92	R\$ 417,60
93	402355	VASELINA, BISNAGA COM 30G, BRANCA POMADA, UNIDADE 1.0 UNIDADE.	UNIDADE 1.0 UNIDADE	30	R\$ 9,69	R\$ 290,70

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução mais adequada para atender à necessidade de aquisição de medicamentos destinados às unidades de saúde vinculadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC) é a realização de **Pregão Eletrônico**, adotando-se como modo de disputa a combinação de etapas **aberta e fechada**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, e utilizando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no art. 82 do mesmo diploma legal. A escolha pela modalidade de pregão decorre do fato de que os medicamentos a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, de especificações padronizadas e comparáveis no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o que torna juridicamente obrigatória a adoção desta modalidade e tecnicamente justificável pela ampla competitividade que proporciona.

A adoção do modo de disputa **aberto e fechado** justifica-se por garantir maior eficiência e vantajosidade, pois permite, em um primeiro momento, a apresentação de lances públicos e sucessivos, ampliando a concorrência e a transparência; e, em seguida, assegura uma etapa fechada entre os licitantes mais bem classificados, reforçando a obtenção de propostas finais vantajosas e mitigando comportamentos estratégicos que possam distorcer a disputa. Tal procedimento encontra fundamento no art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e está alinhado aos princípios da competitividade, isonomia, eficiência e transparência previstos no art. 5º da mesma lei.

Optou-se pelo **Sistema de Registro de Preços** por se tratar da forma que melhor atende à realidade das unidades gerenciadas pelo CPSMC, cujas demandas de medicamentos são contínuas, essenciais e variáveis ao longo do exercício, não sendo possível estimar com precisão absoluta o consumo real de cada item. O SRP permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade de cada unidade, evitando superestoque, vencimento de produtos, desperdício de recursos e interrupção de serviços de saúde.

Essa flexibilidade operacional é imprescindível para garantir a continuidade da assistência e encontra respaldo jurídico no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza sua adoção para contratações frequentes, de demanda periódica ou não totalmente previsível. Além disso, o uso do SRP evita fragmentação indevida da contratação, favorece o planejamento integrado das unidades, amplia a competitividade do certame e reduz custos administrativos.

O certame utilizará o critério de julgamento de menor preço, conforme dispõe o artigo 6º, inciso XLI, quando adotado a modalidade **Pregão**, será utilizado o critério de julgamento de menor preço.

No que tange a participação das empresas ao certame, cabe esclarecer que as contratações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC) demonstra que, nos últimos exercícios, a tentativa de realizar licitações exclusivas ou com cotas reservadas para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, embora alinhada ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006 e reconhecida pela Lei nº 14.133/2021 não se mostrou eficaz para garantir o adequado abastecimento de medicamentos.

Os registros internos analisados evidenciam que, mesmo quando realizados certames com reserva de cota ou exclusividade para ME e EPP, houve baixa participação, bem como dificuldades de atendimento de itens específicos, especialmente aqueles de maior complexidade farmacotécnica. Esses fatos resultaram em fracassos parciais de vários itens, atraso na formação de estoque e necessidade de procedimentos complementares, impactando diretamente o abastecimento das unidades e aumentando o risco de descontinuidade dos serviços de saúde — situação incompatível com os princípios da eficiência, continuidade, economicidade e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise do comportamento de mercado no Pregão Eletrônico nº 92003/2024, também considerada neste ETP, reforça essa constatação: a maioria absoluta das empresas participantes e vencedoras era de porte médio ou grande, o que demonstra que o mercado regional e nacional de medicamentos é altamente concentrado em distribuidores e fabricantes de maior capacidade operacional, especialmente para itens de maior vulto ou maior complexidade técnica. Assim, a reserva de cotas ou a exclusividade para ME e EPP, no contexto específico desta contratação, reduziria substancialmente a competitividade, restringiria a participação de fornecedores aptos a atender a totalidade dos itens e ampliaria o risco de fracasso ou deserto, conforme já verificado em exercícios anteriores.

O regulamento do Consórcio em seu Anexo IV, da seção VIII, no artigo 13º, da Resolução 06/2023, determina que o tratamento favorecido às MEs e EPPs deve ser aplicado sempre que for compatível com o objeto, sendo plenamente admitida a não adoção das cotas ou da exclusividade quando houver justificativa técnica demonstrando risco à contratação, especialmente quando se tratar de bens de natureza complexa ou mercado concentrado. Vejamos:

Art. 13. Não se aplica o disposto nos artigos 9º e 10º, deste anexo, quando:

[...]

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;

No caso em análise, além da baixa previsibilidade de consumo e da necessidade de entrega contínua, a própria complexidade técnica de parte dos medicamentos, que exigem cadeia de

frio, controle de qualidade específico e estrutura logística adequada, demonstra que grande parte das MEs e EPPs não dispõe da capacidade operacional necessária, o que é corroborado pelo histórico do CPSMC e pelos resultados do Pregão nº 92003/2024. Dessa forma, exigir exclusividade ou cotas para ME/EPP significaria impor restrição indevida à competitividade, violando o art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, além de contrariar o princípio da eficiência e o dever de garantir a continuidade do serviço público de saúde.

Do ponto de vista do interesse público, a não adoção de cotas ou exclusividade está plenamente alinhada aos Eixos de Sustentabilidade Financeira e Governança do Plano Estratégico 2026–2027 do CPSMC, que estabelecem como prioridades: otimizar os processos de compras, garantir economicidade, reduzir riscos operacionais e assegurar o abastecimento contínuo para manutenção da assistência especializada aos municípios consorciados.

Diante desse contexto, conclui-se que não é vantajoso, neste momento, adotar cotas ou exclusividade para ME/EPP na contratação de medicamentos, uma vez que essa medida não se mostra compatível com a natureza do objeto, compromete a eficácia do procedimento, reduz a competitividade e aumenta o risco de desabastecimento — fatores que contrariam a lei e os princípios que regem a atuação administrativa.

Assim, conclui-se que a realização de **Pregão Eletrônico**, com modo de disputa **aberto e fechado**, para **Registro de Preços**, com julgamento por **menor preço**, com **participação aberta a qualquer porte de empresas**, assim, constituindo a melhor solução técnica, jurídica e economicamente mais adequada para atender às necessidades do CPSMC. A medida assegura eficiência, transparência, economicidade, continuidade dos serviços públicos de saúde, mitigação de riscos de desabastecimento e plena conformidade com os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a opção mais vantajosa para a Administração Pública.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza e a diversidade dos medicamentos que compõem o objeto da presente contratação, conclui-se que o **parcelamento por item** é a solução técnica e juridicamente mais adequada para garantir ampla competitividade, economicidade e eficiência, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Os medicamentos possuem especificações individuais próprias, concentrações diferentes, formas farmacêuticas diversas (comprimido, solução oral, ampola, frasco-ampola, entre outras), além de fabricantes distintos e estruturas de custo que variam sensivelmente entre os itens. Portanto, sua aquisição deve ocorrer de maneira **segmentada item a item**, evitando que a Administração seja obrigada a contratar um único fornecedor para todos os itens ou para grupos demasiadamente abrangentes, o que limitaria a concorrência e poderia gerar sobrepreço.

O parcelamento por item permite a participação de um número maior de fornecedores, incluindo distribuidores de pequeno e médio porte, ampliando substancialmente a competitividade do certame e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para cada medicamento individualmente.

Essa orientação segue a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente a súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que estabelece que *“é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”*.

Outra vantagem relevante do parcelamento é que ele possibilita a contratação simultânea de diferentes empresas, mitigando o risco de desabastecimento decorrente de eventual inadimplimento por parte de um único fornecedor. Essa abordagem promove a gestão de riscos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, uma vez que descentraliza a responsabilidade de fornecimento e distribui o risco operacional. Em contratações de medicamentos, cuja falta impacta diretamente a prestação de serviços de saúde, é fundamental que o CPSMC adote soluções que reduzam a probabilidade de interrupção do abastecimento.

Diante dessas considerações, conclui-se que o parcelamento da contratação por item é técnica, jurídica e economicamente vantajoso, assegura maior eficiência, competitividade, transparência e mitigação de riscos, está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União, e configura-se como a forma mais adequada para a contratação dos medicamentos destinados às unidades do CPSMC.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS - ALINHADOS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CPSMC (2026 - 2027)

A presente contratação de medicamentos visa alcançar um conjunto de resultados estratégicos essenciais para o cumprimento da missão institucional e das diretrizes previstas no **Plano Estratégico 2026 - 2027** do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), cujo propósito é “garantir o acesso equitativo e qualificado aos serviços especializados de saúde, promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos, a integração regional e a melhoria contínua dos serviços”.

Assim, os resultados pretendidos com a contratação estão diretamente alinhados aos quatro eixos estratégicos definidos no referido plano: **Governança e Transparência, Sustentabilidade Financeira e Eficiência Administrativa, Integração Regional e Cooperação Intermunicipal e Inovação e Melhoria Contínua.**

Em primeiro lugar, espera-se fortalecer a governança e a transparência do CPSMC, por meio da organização padronizada de processos de aquisição, da rastreabilidade das entregas e da publicação de informações de execução contratual, contribuindo para a ampliação dos mecanismos de transparência ativa e passiva previstos nos objetivos estratégicos do Eixo 4.1 do Plano Estratégico.

A execução desta contratação permitirá maior clareza na gestão dos estoques, aprimorando o fluxo de informações e facilitando o monitoramento de resultados operacionais, em

consonância com a diretriz de fortalecimento da gestão compartilhada entre municípios consorciados.

No âmbito da sustentabilidade financeira e da eficiência administrativa, a contratação contribuirá para o uso racional e estratégico dos recursos públicos, garantindo o equilíbrio orçamentário, a redução de desperdícios e a prevenção de compras emergenciais, atendendo diretamente aos objetivos do Eixo 4.2, como a otimização de processos e a eficiência na alocação de recursos.

O fornecimento contínuo e programado de medicamentos reduz custos decorrentes de compras fragmentadas, vencimento de produtos e interrupções assistenciais - medidas que se alinham às metas de aprimorar rotinas administrativas, automatizar processos repetitivos e estruturar o planejamento anual de contratações e do orçamento consorciado.

Entre os resultados de destaque, pretende-se também ampliar a integração regional e a cooperação intermunicipal, fortalecendo o papel articulador do CPSMC como coordenador da rede especializada da microrregião do Crato, conforme estabelece o Eixo 4.3 do Plano Estratégico. A garantia de abastecimento contínuo permitirá maior previsibilidade assistencial, favorecendo o alinhamento de protocolos terapêuticos entre municípios, a melhoria do fluxo de referência e contrarreferência e o compartilhamento de boas práticas clínicas e administrativas.

O fornecimento adequado de medicamentos reforça, ainda, a resolutividade dos serviços especializados e a equidade no acesso, reduzindo assimetrias entre municípios consorciados. Além disso, a contratação buscará promover inovação e melhoria contínua, conforme preconiza o Eixo 4.4 do Plano Estratégico, ao permitir a incorporação de práticas modernas de gestão de insumos, adoção de ferramentas digitais de controle de estoque e monitoramento de consumo, e estímulo à cultura institucional de avaliação e aperfeiçoamento dos processos internos.

A rastreabilidade dos medicamentos, o registro adequado das ordens de fornecimento e o monitoramento de indicadores operacionais fortalecem a capacidade de decisão baseada em dados, estimulando a aprendizagem organizacional e contribuindo para as metas de implantação de ferramentas tecnológicas e melhoria contínua dos serviços ofertados pelo CPSMC.

Por fim, a contratação pretende assegurar regularidade assistencial, continuidade terapêutica e efetividade clínica, reforçando o compromisso do CPSMC com a qualidade no cuidado e com a missão institucional de promover o acesso equitativo e qualificado aos serviços de saúde.

A disponibilidade adequada de medicamentos possibilita melhor capacidade de resposta aos usuários, reduz o risco de agravamento de condições de saúde e fortalece a imagem institucional do Consórcio como referência regional na oferta de serviços especializados, contribuindo para o alcance dos objetivos da Visão de Futuro, que prevê o CPSMC como organização reconhecida pela eficiência, qualidade e integração regional.

Assim, os resultados pretendidos com esta contratação são plenamente aderentes às diretrizes estratégicas do CPSMC e contribuem diretamente para o fortalecimento da governança, melhoria da eficiência administrativa, ampliação da integração regional,

promoção da inovação e garantia de cuidado qualificado à população dos municípios consorciados.

11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para garantir a adequada execução e fornecimento de medicamentos, o CPSMC adotará providências voltadas à organização da infraestrutura, aprimoramento dos processos internos e fortalecimento da gestão, em conformidade com as diretrizes do Plano Estratégico 2026 - 2027.

Primeiramente, serão mantidos e adequados os ambientes de armazenamento das unidades, assegurando condições sanitárias apropriadas (temperatura, ventilação, higiene e controle de pragas), essenciais para preservar a qualidade e a integridade dos medicamentos. Paralelamente, serão padronizados os procedimentos de recebimento, conferência e registro dos insumos, garantindo maior controle, rastreabilidade e transparência, em consonância com o Eixo de Governança e Transparência.

No âmbito administrativo, o CPSMC continuará aprimorando os sistemas de gestão de estoque e monitoramento de consumo, alinhado ao Eixo de Inovação e Melhoria Contínua, permitindo maior precisão nos registros e facilitando auditorias. Além disso, as equipes técnicas serão continuamente capacitadas para aprimorar o manejo, controle e distribuição dos medicamentos, fortalecendo a eficiência operacional conforme previsto nas diretrizes de Sustentabilidade Financeira e Eficiência Administrativa.

Essas providências asseguram que o ambiente institucional esteja plenamente preparado para a execução do objeto, promovendo eficiência, segurança sanitária e continuidade dos serviços especializados ofertados à população da microrregião de Crato/Ceará.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante o planejamento da contratação não foram encontradas contratações correlatas e/ou interdependente.

13. IMPACTO AMBIENTAL

A contratação de medicamentos para as unidades vinculadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC) envolve impactos ambientais relevantes, especialmente no que se refere ao manejo, armazenamento, utilização e descarte de resíduos farmacêuticos.

Conforme os valores institucionais de responsabilidade social e sustentabilidade previstos no Plano Estratégico 2026–2027, o CPSMC reafirma o compromisso de adotar práticas que reduzam danos ambientais, promovam o uso racional de insumos e garantam conformidade com a legislação ambiental vigente.

O impacto ambiental associado ao objeto concentra-se principalmente na geração de resíduos sólidos de serviços de saúde, tais como embalagens, frascos, ampolas, blisters e medicamentos vencidos ou inutilizados. Para mitigar esses impactos, o CPSMC seguirá as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005, da RDC ANVISA nº 222/2018, e das normas de gerenciamento de resíduos hospitalares, assegurando que o descarte seja realizado de forma segura, por meio de empresas licenciadas e respeitando todas as exigências



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

sanitárias e ambientais.

O CPSMC adotará medidas para promover o uso racional e eficiente dos medicamentos, reduzindo desperdícios e impactos decorrentes do vencimento de produtos. O fornecimento por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) contribui significativamente para essa redução, pois permite aquisições de acordo com a demanda real, evitando estoque excessivo e diminuindo o volume de resíduos gerados - prática alinhada aos objetivos estratégicos de eficiência administrativa e inovação previstos no Plano Estratégico 2026 - 2027.

Assim, conclui-se que a presente contratação, embora envolva potenciais impactos ambientais inerentes à natureza dos insumos adquiridos, adota medidas preventivas, mitigadoras e de responsabilidade ambiental plenamente compatíveis com a legislação vigente e com o compromisso institucional do CPSMC com a sustentabilidade, garantindo que o impacto ao meio ambiente seja minimizado e devidamente controlado.

14. POSCIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciam que a *Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos (controlados e não controlados) para utilização nos atendimentos realizados nas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC*, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15. ANEXOS

Integram o Presente Estudo Técnico Preliminar – ETP os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Mapa de Riscos.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ANEXO I – MAPA DE RISCOS**1. FASE DE PLANEJAMENTO**

Nº	Risco	Causa	Tipo	Consequência	Prob.	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1.1	Estimativa de consumo imprecisa	Falta de histórico consolidado ou erro na coleta de dados	Operacional	Sub ou superdimensionamento da demanda	Média	Alta	Levantar histórico por unidade e validar com responsáveis técnicos	Unidade Demandante + Farmácia	Revisar estimativas e redistribuir estoques entre unidades	Farmácia + Direção Geral
1.2	Pesquisa de preços inadequada	Fontes insuficientes ou desatualizadas	Econômico	Valor estimado incompatível com mercado	Média	Alta	Utilizar BPS, Painel de Preços, PNCP e pesquisas diretas	Setor de Compras	Refazer estimativa e readequar artefatos	Setor de Compras
1.3	Termo de Referência com especificações incompletas	Falta de detalhamento técnico dos itens	Técnico	Risco de fornecimento inadequado e impugnações	Baixa	Alta	Revisão pelo farmacêutico/equipe técnica	Unidade Demandante + Farmácia	Emitir retificações e ajustar edital	Setor de Licitações
1.4	Escolha inadequada da modalidade ou critério	Falha na análise jurídica	Jurídico	Risco de nulidade ou impugnações	Baixa	Alta	Revisão pelo setor jurídico e agente de contratação	Setor Jurídico + Agente de Contratação	Suspender procedimento e ajustar edital	Setor Jurídico
1.5	Falta de alinhamento entre unidades consorciadas	Comunicação ineficiente	Administrativo	Divergência de necessidades e atrasos	Média	Média	Reuniões prévias com todas as unidades	Diretoria + Unidades Demandantes	Ajustar quantitativos e atualizar artefatos	Diretoria + Unidades Demandantes

2. FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Nº	Risco	Causa	Tipo	Consequência	Prob.	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
2.1	Baixa competitividade no certame	Exigências excessivas ou restritivas	Jurídico/Técnico	Frustração do pregão	Baixa	Alta	Edital proporcional e validado juridicamente	Setor de Licitações + Jurídico	Ajustar edital e republicar	Agente de Contratação



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

2.2	Propostas inexequíveis	Estratégia predatória	Econômico	Risco de inexecução posterior	Média	Alta	Exigir planilha de custos quando necessário	Agente de Contratação + Equipe de Apoio	Convocar próximo colocado	Agente de Contratação + Equipe de Apoio
2.3	Impugnações ou recursos excessivos	Edital com ambiguidades	Jurídico	Atraso do cronograma	Média	Média	Revisão detalhada do edital	Setor Jurídico + Agente de Contratação	Responder tempestivamente os recursos	Agente de Contratação
2.4	Erro na classificação das propostas	Equívoco humano	Administrativo	Contestação e nulidade	Baixa	Alta	Conferência dupla dos resultados	Agente de Contratação + Equipe de Apoio	Correção e republicação dos atos	Agente de Contratação + Equipe de Apoio

3. FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Nº	Risco	Causa	Tipo	Consequência	Prob.	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
3.1	Atraso na entrega	Falhas logísticas	Operacional	Desabastecimento	Média	Alta	Penalidades contratuais e prazos claros	Fornecedor	Acionar fornecedor subsequente	Fiscal do Contrato
3.2	Entrega de produto divergente	Falha de controle de qualidade	Técnico	Comprometimento do tratamento	Baixa	Alta	Conferência rigorosa de lote e validade	Farmácia + Fiscal do Contrato	Rejeição e notificação imediata	Fiscal do Contrato
3.2	Armazenamento inadequado nas unidades	Estrutura insuficiente	Sanitário	Perda do medicamento	Baixa	Alta	Monitoramento contínuo de temperatura	Farmácia/Almoxarifado	Transferência e descarte seguro	Farmácia
3.3	Falha no registro de entrada e saída	Capacitação insuficiente	Administrativo	Perda de controle de estoque	Média	Média	Treinamento das equipes	Farmácia/Almoxarifado	Correção de registros e auditoria	Gestão Administrativa
3.4	Vencimento de medicamentos	Baixo giro de estoque	Operacional	Perdas financeiras	Média	Alta	Entrega fracionada via SRP	Fornecedor + Farmácia	Redistribuição entre unidades	Farmácia
3.5	Descontinuidade do fornecedor	Crise financeira	Econômico	Interrupção de fornecimento	Baixa	Alta	Análise prévia e monitoramento	Setor de Licitações/Contratos	Acionar remanescente	Fiscal + Contratos
3.6	Descarte ambiental inadequado	Falta de empresa licenciada	Ambiental	Danos ambientais e multas	Baixa	Alta	Execução do PGRSS	Farmácia + Empresa de Resíduos	Regularização imediata	Setor de Qualidade
3.7	Atraso no pagamento	Morosidade interna	Financeiro	Prejuízo ao fluxo do fornecedor	Baixa	Média	Fluxo de pagamento padronizado	Financeiro/Contabilidade	Priorizar liquidação	Diretoria Financeira
3.8	Falha de comunicação entre unidades	Falta de padronização	Administrativo	Retrabalho e atraso	Média	Média	Reuniões regulares e protocolo	Gestão Administrativa	Comunicação emergencial	Diretoria Executiva



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

	Problemas no sistema de gestão	Falhas de TI	Tecnológico	Dados inconsistentes	Média	Média	Suporte técnico e backup	TI	Controle manual temporário	Farmácia/Almoxarifado
3.9	Divergência de rotulagem	Falha do fabricante	Sanitário	Risco ao paciente	Baixa	Alta	Conferência detalhada	Farmácia	Devolução e substituição	Fornecedor
3.10	Fiscalização insuficiente	Sobrecarga ou falta de treinamento	Administrativo	Irregularidades não percebidas	Média	Alta	Designar fiscal capacitado	Diretoria Executiva	Substituição do fiscal e auditoria	Diretoria Executiva

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Metodologia aplicada:

As duas dimensões de uma Matriz de Riscos são compostas pela probabilidade e impacto.

A **probabilidade** (eixo vertical) consiste na medição de o quão provável é a ocorrência do risco. Para fins da matriz de alocação de riscos foi considerado o histórico de acontecimentos em contratações semelhantes considerado o mesmo período estipulado e não quanto ao resultado esperado (pretendido) pela Administração, de modo que os mesmos devem ser trabalhados para que ocorram cada vez menos.

Descrição:

Probabilidade		Descrição dos critérios de probabilidade
Numérica	Descritiva	
1% a 10%	Muito baixa	Não é provável que aconteça
11% a 30%	Baixa	Pode ser que ocorra de uma vez no período contratual
31% a 50%	Moderada	Pode ser que ocorra mais de uma vez no período contratual
51% a 70%	Alta	Pode ser que ocorra até cinco vezes
71% a 90%	Muito alta	Pode ser que ocorra mais de cinco vezes

O **impacto** (eixo horizontal) se refere às consequências do risco caso ele vier a ocorrer, ou seja, quais serão os prejuízos ou danos causados caso o risco incida de fato. Os impactos relacionados na presente alocação referem-se aos possíveis danos decorrentes da ocorrência do risco, portanto, precisam ser minorados ao máximo possível. A definição da classificação dos impactos deu-se com base nas vivências e histórico local.

Descrição:

Impacto	Descrição dos critérios de impacto
Muito baixo	Os riscos possuem consequências pouco significativas
Baixo	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos pouco significativos
Moderado	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos
Alto	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos altos
Muito alto	Os riscos possuem consequências irreversíveis ou com custos inviáveis

Para fins de mensuração, melhor compreensão e visualização dos resultados resultantes dos possíveis riscos, se adotará o mapa de calor a qual tomou como base a probabilidade e impacto dos eventos, sendo:

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Probabilidade	Muito Baixo	Média	Média	Alta	Alta	Alta
	Baixo	Baixa	Média	Média	Alta	Alta
	Moderado	Baixa	Baixa	Média	Alta	Alta
	Alto	Baixa	Baixa	Baixa	Média	Alta
	Muito Alto	Baixa	Baixa	Baixa	Baixa	Média
		Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
Impacto						

Para fins de confecção do mapa de calor, considerou-se apenas os impactos negativos (ameaças), ou seja, aqueles os quais podem implicar em desequilíbrio a relação contratual, especialmente quanto ao equilíbrio econômico-financeiro.

Ante a ocorrência do risco, deve-se realizar o enquadramento do risco no mapa de calor e verificar as ações a que devem ser adotadas, conforme descrição no mapa, sendo:

As consequências do risco são irreversíveis e pode trazer prejuízos a administração. Implemente ações imediatamente.

Ponto de atenção. Adotar as medidas de segurança e tomar as providências cabíveis.

Risco sobre controle. Monitorar o risco e suas consequências, ainda que de baixo impacto.

Os riscos têm por objetivo refletir os eventos passíveis de mitigação de acordo com as incidências. O presente mapa é parte integrante o estudo técnico preliminar – ETP do objeto, de modo que devem ser considerados na escolha da solução e no detalhamento decorrente de Termo de Referência futuro.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ANEXO II**CARTA PROPOSTA**

À Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1. Identificação da licitante:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Representante Legal:

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

3.1. Especificar o objeto de forma clara e precisa com a indicação da **Marca**.

Item	Código	Descrição	Unidade Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

Valor global: R\$ _____

4. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ANEXO III**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **11.552.755/0001-15**, com sede à Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, Crato/CE, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, e a empresa _____, detentora do Registro de Preços, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, e demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº _____**, **RESOLVEM** registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento do Edital do Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições _____, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste instrumento, em harmonia com o(s) **Item(ns) / Grupo(s)** _____ do Quadro I do Termo de Referência (Anexo do Edital de **Pregão Eletrônico nº _____**), que passa a fazer parte desta Ata, com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo Administrativo.

2.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial ou até o término das quantidades registradas.

3.1.1. Em caso de divergência na data das publicações entre o Portal Nacional de Contratações Públicas e a Imprensa Oficial, será considerada a última data publicada.

3.2. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

3.3. A contratação decorrente da Ata terá vigência própria, prevista no Termo de Referência ou no Edital, devendo observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, caso ultrapasse um exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC é a Entidade Gerenciadora responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2. Serão permitidas adesões a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a qual poderá ser utilizada por órgão ou entidade Administração Pública, mediante consulta prévia a entidade gerenciadora do registro de preços, sendo autorizada expressamente pela autoridade competente.

4.3. Os órgãos e entidades interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a entidade gerenciadora do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

4.3.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão e entidades interessados, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o subitem anterior, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos e entidades interessados que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o CPSMC convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

5.1.1. O prazo de convocação de que trata o item **5.1** poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

5.2. A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

5.2.1. O registro das demais licitantes a que se refere o item **5.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

5.2.2. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item **5.2**, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.3. Os registros se farão da seguinte forma:

5.3.1. Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva.

5.3.2. No anexo da ARP:

5.3.2.1. Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

5.3.2.2. Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

5.3.3. Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem **5.3.2.1** antecederão aqueles de que trata o subitem **5.3.2.2**.

5.3.4. Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem **5.3.2**, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

5.4. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas no edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

5.4.1. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem **5.3.2.1** antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem **5.3.2.2**.

5.4.2. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem **5.3.2.2**, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

5.4.3. Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

5.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

5.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

5.7. Nas hipóteses previstas pelos subitens **5.2.1** e **5.4**, deverá ser observado o disposto no da Aceitabilidade da Proposta e dos Documento de Habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no edital e seus anexos.

6.2. Competirá ao órgão gestor do registro de preços, o controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP.

6.3. O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata, fica obrigado a:

6.3.1. Atender aos pedidos efetuados(s) pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aquelas decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

6.3.2. Fornecer o objeto desta Ata, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.

6.3.3. Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante.

6.3.4. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

6.3.5. Cumprir as demais obrigações do fornecedor listadas no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta do detentor de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos Itens, Anexo I desta Ata, em harmonia com o Quadro I do Termo de Referência e servirão de base para as futuras aquisições e observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser ajustados, caso ocorra redução nos preços de mercado ou aumento nos custos itens registrados.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

8.2. O ajuste mencionado no item anterior ocorrerá nas seguintes situações:

- a) Em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros eventos imprevisíveis, ou ainda previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que tornem inviável a execução da Ata conforme pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda mudanças legais que comprovadamente impactem os preços registrados;
- c) Nas hipóteses previstas no edital que incluam cláusulas de reajuste ou repactuação dos preços registrados, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8.3. O reajuste deverá respeitar o prazo de anualidade e os índices previamente estabelecidos para a contratação.

8.4. Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado devido a fatores inesperados, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.5. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço ao valor de mercado, será liberado do compromisso referente ao item registrado, sem que sejam aplicadas penalidades administrativas.

8.8. No caso do item anterior, o CPSMC convocará os fornecedores do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação, para verificar se aceitam ajustar seus preços aos valores de mercado.

8.9. Fornecedores que tiveram seus registros cancelados não serão convocados.

8.10. Caso o preço de mercado se torne superior ao registrado e o fornecedor não consiga cumprir as obrigações pactuadas, o fornecedor poderá solicitar ao CPSMC a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.11. O pedido mencionado no item anterior deve estar acompanhado de:

- a) Justificativa da alteração dos valores;
- b) Documentação ou planilha de custos que comprove a inviabilidade de manutenção do preço anterior;
- c) Pesquisa comprovando a alteração dos valores.

8.12. Se o fornecedor não comprovar a existência de fatores que justifiquem a alteração do preço, incluindo o fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido.

8.13. Ainda que o pedido de alteração seja recusado, o fornecedor deverá cumprir as obrigações da ata, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.14. Na hipótese de comprovação de aumento do preço de mercado que inviabilize o valor registrado, o CPSMC, após análise técnica, ajustará o preço conforme os valores praticados no mercado, mediante aditivo à Ata.

8.15. Qualquer alteração no preço registrado será comunicada aos órgãos e entidades que firmaram contratos ou instrumentos congêneres vinculados à ata, para que possam avaliar a necessidade de revisar os termos contratuais, conforme as disposições legais aplicáveis, respeitando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

9.1.2 – Por iniciativa do CPSMC, quando:

9.1.2.1 – O fornecedor:

9.1.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.2.1.2. Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

9.1.2.1.3. Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.1.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e os respectivos instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.1.2.1.5. Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o CPSMC, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.2.2. Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

9.1.2.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o CPSMC formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

9.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

9.2.1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.2.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As contratações dos materiais que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, dispensando-se a formalização de Contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1.1. A Nota de Empenho será emitida tendo por base cada pedido de material formulado ao Fornecedor, por meio de Autorização de Compra ou outro instrumento hábil.

10.1.2. Instrumento mencionado no item anterior deve indicar a disponibilidade dos créditos orçamentários necessários para sua execução.

10.2. O instrumento contratual ou outro instrumento hábil deve ser formalizado durante a validade da ata de registro de preços.

10.3. As contratações decorrentes poderão ser alteradas, desde que observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1. As entregas e os subsequentes recebimentos serão efetuados em estrita conformidade com os prazos, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante e indissociável do Edital do Pregão Eletrônico, devendo ocorrer nos endereços ali designados, observadas todas as disposições nele consignadas, inclusive aquelas relativas aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em estrita conformidade com os prazos, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, integrante do Edital do Pregão Eletrônico, observadas todas as disposições nele consignadas, especialmente aqueles referentes aos procedimentos de liquidação e execução financeira da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

13.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

14.1. As sanções administrativas decorrentes de infrações eventualmente cometidas pela Detentora do Registro de Preços serão aplicadas nos termos das disposições previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico, observada a legislação aplicável e o devido processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO (LGPD)

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Crato/CE, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus feitos legais e jurídicos, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

17.3. Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta das partes.

Crato/Ceará, de de 20.....

**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Crato - CPSMC**

**Fornecedor Beneficiário:
Representante Legal:
CPF:**



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Testemunhas:

(1) _____

Nome:

CPF N°:

(2) _____

Nome:

CPF N°:

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MAPA DE PREÇOS DOS ITENS

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC) registra os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificações e quantitativos descritos no quadro abaixo, resultante do Pregão na forma eletrônica. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes desta Ata, do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, documentos estes que integram a presente Ata, independentemente de transcrição.

Item	Código	Descrição	Unidade Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Pregão Eletrônico nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº

Objeto:

Contratante: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC

1. Licitantes do Cadastro de Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário do certame (art. 82, § 5º, inc. VI, da Lei n.º 14.133/2021):

Ordem	Nome da Licitante	CNPJ	Grupo/Item	Preço Registrado
1				R\$ 0,00
2				R\$ 0,00

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original no certame (art. 82, § 5º, inc. VI, da Lei n.º 14.133/2021):

Ordem	Nome da Licitante	CNPJ	Grupo/Item	Preço Registrado
1				R\$ 0,00
2				R\$ 0,00

2. Observações gerais:

1. Os licitantes acima fazem parte do cadastro de reserva e poderão ser convocados para fornecimento caso o signatário da Ata não possa cumprir o contrato ou outro instrumento hábil.
2. A convocação seguirá a ordem de classificação e ajustamento de preço, conforme edital e seus anexos.
3. A aceitação para assinatura da Ata por parte do licitante do cadastro de reserva não implica obrigação de fornecimento imediato, que se dará conforme necessidade da Administração.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ANEXO IV

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **Nota de Empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância apresentado no fim deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 35, §2º, da Resolução 06/2023 do CPSMC.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. As cláusulas relativas às obrigações do contratante encontram-se previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. As cláusulas relativas às obrigações do contratado encontram-se previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1. As sanções administrativas decorrentes de infrações eventualmente cometidas pelo contratado serão aplicadas nos termos das disposições previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico, observada a legislação aplicável e o devido processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica definido o Foro do município de Crato/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa (**identificar o Contratado**) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão Eletrônico nº...../20.....**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Fornecedor Beneficiário:
Representante Legal:
CPF: